

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**



**MANUAL OPERACIONAL DOS  
OBJETOS PADRONIZADOS DO  
PROGRAMA**

**BRASÍLIA, MARÇO DE 2016**

# **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

**MINISTRO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

**Gilberto Magalhães Occhi**

**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Alexandre de Lima Chumbinho**

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Amarildo Baesso**

**COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS**

**Marcos José Rodrigues Miranda – Coordenador Geral**

**Daniela Cruz de Carvalho – Coordenadora Geral (Substituta Eventual)**

**COLABORAÇÃO**

**Equipe do Programa “ÁGUA PARA TODOS”**

Alcilene Ribeiro de Oliveira

Erasto Gomes Filho

Helena Pinheiro Mendes

Mariana Alberto Castro Brito Logrado

Rafael Rodrigues dos Santos

## Sumário

1. APRESENTAÇÃO .....	5
2. INTRODUÇÃO .....	7
3. EXECUÇÃO DO PROGRAMA “ÁGUA PARA TODOS” .....	8
3.1 Padronização de Objetos .....	9
3.2 Comitês e Comissões .....	10
3.3 Modelo de Interlocução .....	15
3.4 Formas de Atuação .....	16
3.5 Beneficiários .....	17
3.6 Requisitos para Obtenção do Benefício .....	18
3.7 Tecnologia por município .....	22
3.7.1 Atendimento da demanda por município – cisternas de consumo .....	23
3.8 Definição das Prioridades de Atendimento do Programa .....	24
3.8.1 Prioridades de atendimento .....	24
3.9 Formalização dos Pleitos para Implementação das Tecnologias do Programa e Execução dos Recursos .....	24
3.9.1 Convênios .....	25
3.9.1.1 Formalização dos Pleitos .....	25
3.9.1.2 Registro de Documentos e Informações no SICONV .....	25
3.9.1.3 Repasse de Recursos .....	26
3.9.1.4 Licitação .....	28
3.9.1.5 Contratação .....	28
3.9.1.6 Documentos de Liquidação .....	29
3.9.1.7 Pagamento ao fornecedor/prestador de serviço .....	29
3.9.1.8 Registro de ingresso de recurso .....	30
3.9.1.9 Relatórios de execução .....	30
3.9.1.10 Prestação de Contas .....	31
3.9.2 Termos de Compromisso .....	33
4. IMPLEMENTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS .....	33
4.1 Territorialização .....	34
5. OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES EM CAMPO .....	35
5.1 Trabalho Social .....	35
5.2 Orientações Relativas às Adaptações nos projetos de Sistemas e Barreiros .....	36
5.2.1 Sistemas Coletivos de Abastecimento de Água - itens passíveis de alteração .....	36
5.2.2 Barreiros - itens passíveis de substituição .....	45

6.	ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO .....	48
6.1	Manutenção de base de dados pelos executores.....	49
7.	QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO .....	50
8.	COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	50
8.1	Comunicação Social – Ouvidoria .....	50
8.2	Comunicação Social – Uso da Marca .....	51
8.3	Comunicação Social – Imprensa .....	51
	Anexos .....	53

## 1. APRESENTAÇÃO

O Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água – “ÁGUA PARA TODOS”, no âmbito do Ministério da Integração Nacional – MI, realiza repasses de recursos federais para a implementação de ações que visem garantir acesso à água para comunidades rurais cujos habitantes se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Este Manual define as orientações, critérios e procedimentos a serem seguidos pelos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta dos Estados e Distrito Federal que aderiram ou que venham a aderir aos objetos padronizados, segundo a Portaria Ministerial nº 379, de 28 de junho de 2012, e atualizações, e que, nos moldes estabelecidos, formalizem ajustes para receberem recursos federais sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR do MI para a implementação das ações do Programa “ÁGUA PARA TODOS”.

O Programa “ÁGUA PARA TODOS” foi criado pelo Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011<sup>1</sup>, e tem a missão de promover a universalização do acesso à água em áreas rurais para consumo humano e para a produção agrícola e alimentar, visando ao pleno desenvolvimento humano e à segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade social.

O referido Decreto estabelece como diretrizes do Programa:

- Priorização da população em situação de extrema pobreza, conforme definido no art. 2º do Decreto no 7.492, de 2011;
- Fomento à ampliação da utilização de tecnologias, infraestrutura e equipamentos de captação e armazenamento de águas pluviais;
- Fomento à implementação de infraestrutura e equipamentos de captação, reservação, tratamento e distribuição de água, oriunda de corpos d'água, poços ou nascentes e otimização de seu uso; e

---

<sup>1</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7535.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7535.htm)

- Articulação das ações promovidas pelos órgãos e instituições federais com atribuições relacionadas às seguintes áreas:
  - Segurança alimentar e nutricional;
  - Infraestrutura hídrica e de abastecimento público de água;
  - Regulação do uso da água; e
  - Saúde e meio ambiente.

O Programa “ÁGUA PARA TODOS” possui um Comitê Gestor Nacional com a seguinte composição:

- Ministério da Integração Nacional, pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Regional, que o coordenará;
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pelo titular da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Ministério das Cidades, pelo titular da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental;
- Ministério do Meio Ambiente, pelo titular da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano; e
- Ministério da Saúde, pelo presidente da Fundação Nacional de Saúde;
- Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; e
- Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar - FETRAF-Brasil/CUT.

Segundo a Portaria Ministerial nº 379, de 28 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 02 de julho de 2012, seção 1, fl. 49, no âmbito deste Ministério, o “ÁGUA PARA TODOS” é coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, que pode contar com a colaboração da Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e do Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS, além dos demais órgãos e entidades vinculadas a este Ministério.

## 2. INTRODUÇÃO

Conforme relatado anteriormente, o Programa “ÁGUA PARA TODOS” foi instituído por meio do Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, concebido e aprovado no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria, regido pelo Decreto no 7.492, de 02 de junho de 2011<sup>2</sup> e em 2013 passou a integrar também o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O Programa prioriza a população que vive em situação de pobreza e extrema pobreza, de acordo com os critérios definidos no decreto de sua criação e regulamentações posteriores realizadas pelo Comitê Gestor Nacional. O “ÁGUA PARA TODOS” também busca articular-se com os diversos órgãos e instituições federais nas áreas de segurança alimentar e nutricional, infraestrutura hídrica e de abastecimento público de água, regulação do uso da água e saúde e meio ambiente.

Vale destacar que o Programa, além do Comitê Gestor Nacional, possui também o Comitê Operacional do Programa, composto pelos mesmos membros do Comitê Gestor Nacional.

Para participação no Programa “ÁGUA PARA TODOS”, os Estados e o Distrito Federal serão signatários de termo de adesão, sendo que a sua execução ocorrerá mediante a celebração, entre a União e os referidos entes federados, de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres que atendam ao planejamento plurianual e às disponibilidades orçamentárias e financeiras. O ato de adesão ao Programa também ocorre pela celebração de convênios, termos de compromisso ou outros instrumentos congêneres.

Reafirmamos que esse manual trata exclusivamente das ações para as quais os entes beneficiários<sup>3</sup> aderiram à padronização de objetos nos moldes da Portaria Ministerial nº 379, de 28 de junho de 2012, e suas atualizações, sendo que o documento está estruturado da seguinte forma:

---

<sup>2</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7492.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7492.htm)

<sup>3</sup> Signatário de ajustes com o Programa “ÁGUA PARA TODOS” para a implementação de ações de acesso a água de consumo humano e produção agropecuária.

- **Programa “ÁGUA PARA TODOS”** – esse tópico traz algumas informações sobre o Programa e apresenta como subitens a padronização de objetos, o papel dos comitês e comissões, o modelo de interlocução, as formas de atuação, os beneficiários do Programa, os parâmetros para definição das tecnologias por município, as prioridades de atendimento; e as diretrizes e prioridades de atendimento;
- **Execução do Programa** – onde são apresentados os critérios técnicos inclusive para a territorialização das ações do Programa;
- **Operacionalização das ações em campo** – tópico que aborda as atividades de trabalho social, as adaptações permitidas nos projetos para as obras;
- **Acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização** – neste tópico, são elencadas algumas obrigações das instituições executoras;
- **Informações sobre a qualidade da água para consumo humano;**
- **Dados sobre comunicação social do Programa;**
- **Anexos** – onde consta o caderno de encargos, as fichas para coleta de dados das famílias e das comunidades e as normativas relacionadas ao Programa.

### 3. EXECUÇÃO DO PROGRAMA “ÁGUA PARA TODOS”

Para a execução do Programa, especificamente para os objetos padronizáveis, a SDR/MI estabeleceu comissão responsável por informar quais são esses objetos, segundo o Decreto nº 6.170/2007<sup>4</sup> e a PI 507/2011<sup>5</sup>. Com base nesses normativos, na Portaria Ministerial nº 379/2012, na Portaria Interministerial nº 169, de 23 de abril de 2012, no Decreto nº 8.032, de 25 de

<sup>4</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm)

<sup>5</sup> Disponível em:

[https://www.convenios.gov.br/portal/arquivos/Portaria\\_Interministerial\\_n\\_507\\_24\\_Novembro\\_2011.pdf](https://www.convenios.gov.br/portal/arquivos/Portaria_Interministerial_n_507_24_Novembro_2011.pdf)



junho de 2013, na Portaria Ministerial nº 496 de 31 de outubro de 2013 e em outros normativos específicos do Programa “ÁGUA PARA TODOS”, a SDR/MI criou as orientações para execução dos convênios, termos de compromisso e demais ajustes neste manual.

### 3.1 Padronização de Objetos

Com a padronização dos objetos<sup>6</sup> do Programa, o Ministério pôde definir critérios e indicadores a serem seguidos nos convênios, termo de compromisso e outros ajustes celebrados, especialmente quanto às suas características e ao seu custo, o que torna mais ágil a celebração desses ajustes e o repasse dos recursos, além de garantir uma previsibilidade nas ações apoiadas pelo “ÁGUA PARA TODOS”.

Para tanto, foram padronizados, até o momento<sup>7</sup>, os objetos abaixo mencionados, cujas tecnologias serão apoiadas, no âmbito do Programa “ÁGUA PARA TODOS” a cargo da SDR/MI:

- **Sistemas coletivos de abastecimento de água:** tecnologias que incluem a captação, adução, tratamento (quando necessário), reservação e distribuição de água oriunda de corpos d'água, poços ou nascentes;
- **Barreiros ou pequenas barragens:** pequenas contenções para captação de água da chuva que visam a atender a carência de água para produção agrícola e dessedentação animal, contando com volumes iniciais de 3 mil m<sup>3</sup> e 7 mil m<sup>3</sup>;
- **Cisternas de consumo:** instalação dos reservatórios para captação de água pluvial destinada ao consumo humano;
- **Trabalho Social:** atividades desenvolvidas para identificação dos beneficiários, capacitação para utilização da água e das

---

<sup>6</sup> Conforme previsto no Art. 14 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no Art. 1º, § 2º, Inciso XX, e Art. 85 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 a Portaria Ministerial nº 379, de 28 de junho de 2012.

<sup>7</sup> Em publicação própria o Programa “ÁGUA PARA TODOS” pode estabelecer a padronização de novos objetos.

tecnologias e apoio na verificação de atendimento das famílias identificadas.

### **3.2 Comitês e Comissões**

O Programa “ÁGUA PARA TODOS” é coordenado, conforme relatado anteriormente, no âmbito deste Ministério, pela Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR, que é a responsável pela formulação, implementação, monitoramento e avaliação das ações atinentes ao Programa.

**O Comitê Gestor Nacional do Programa “ÁGUA PARA TODOS” possui as seguintes competências:**

- Coordenar iniciativas e articular as ações no âmbito do Programa;
- Definir as metas de curto, médio e longo prazo do Programa;
- Discutir e propor aperfeiçoamentos nos planos operacionais dos órgãos e entidades federais responsáveis pela execução de ações no âmbito do Programa;
- Estabelecer metodologia de monitoramento e avaliação da execução do Programa; e
- Avaliar resultados e propor medidas de aprimoramento do Programa.

Para a implantação de cisternas de consumo, o Comitê Gestor Nacional do Programa também indica aos entes beneficiários quais municípios devem ser atendidos prioritariamente e valida pleitos encaminhados pelos Comitês Gestores Estaduais.

**Compete ao Comitê Operacional:**

- Avaliar e apresentar ao Comitê Gestor propostas dos órgãos e entidades parceiras do Governo Federal no cumprimento das metas do Programa;
- Avaliar e apresentar ao Comitê Gestor propostas de distribuição territorial das metas necessárias à garantia do acesso à água;

- Avaliar e apresentar ao Comitê Gestor demandas por diagnósticos e estudos que auxiliem o Governo Federal na elaboração de políticas e ações necessárias à oferta de água e atendimento da demanda;
- Avaliar e apresentar ao Comitê Gestor relatórios e informações necessárias ao cumprimento das ações no âmbito do Programa;
- Acompanhar as ações dos órgãos e entidades parceiras do Governo Federal em seus respectivos territórios; e
- Apresentar ao final de cada exercício fiscal, para avaliação e deliberação do Comitê Gestor, o plano de ação integrada para o exercício seguinte, acompanhado de relatório de avaliação e execução das ações desenvolvidas no exercício anterior.

O Programa pode convidar outros órgãos, entidades e representantes da sociedade civil para participarem das reuniões do Comitê Gestor Nacional e do Comitê Operacional.

Para a execução do Programa, os Estados e o Distrito Federal devem criar **Comitês Gestores Estaduais – CGE**.

O CGE deve atuar como fórum que garanta a participação de instituições da sociedade civil organizada e dos órgãos e entidades estaduais com finalidades compatíveis às do Programa “ÁGUA PARA TODOS”. Compete a cada Comitê Estadual, respeitadas as orientações do Comitê Gestor Nacional e do MI:

- Primar pela participação dos seus membros e convidados;
- Receber e acatar as orientações e indicações de municípios ou comunidades que serão atendidas e os respectivos quantitativos;
- Receber as demandas da sociedade civil identificadas pelos entes beneficiários, bem como validá-las e encaminhar sugestão de municípios que devem ser atendidos e a respectiva ordem;
- Contribuir para que as prioridades estabelecidas sejam corretamente implementadas;

- Verificar se as indicações dos municípios estão sendo respeitadas pelos entes beneficiários, e nos casos em que estes tenham problemas para atender o município indicado, realizar nova sugestão de indicação ao MI.
- Acompanhar o cumprimento de metas estabelecidas, atentando para os cronogramas estabelecidos, as dificuldades enfrentadas e contribuindo na construção de alternativas para superação das barreiras;
- Apoiar o processo de acompanhamento realizado pelo MI;
- Funcionar como o interlocutor de todas as iniciativas apoiadas pelo Programa nas suas respectivas unidades da federação;
- Convidar os entes beneficiários e demais executores do Programa “ÁGUA PARA TODOS” da unidade da federação para participarem das reuniões do CGE;
- Reportar ao MI e ao Comitê Gestor Nacional possíveis irregularidades verificadas.

O CGE é criado por instrumento normativo próprio de cada Estado ou do Distrito Federal, que determina a sua composição, suas competências e rotinas de deliberações.

O executor (conveniente ou entes beneficiários), por sua vez, de posse da indicação dos municípios, deve encaminhar ao MI as Atas do Comitê Gestor Estadual onde foram registradas as decisões e iniciar a criação de Comitês Gestores Municipais – CGM, bem como fazer uso das informações e serviços gerados por estes, já adequadamente criados. O ente beneficiário pode aproveitar Comitês já instalados nos municípios, caso esses atendam às funções necessárias. Neste caso, deve ser encaminhada justificativa fundamentada ao MI.

Nos casos em que o Estado ou Distrito Federal já possua experiência comprovada na implementação de ações, projetos ou programas com os mesmos fins do Programa “ÁGUA PARA TODOS”, torna-se dispensável a criação dos CGMs e das Comissões Comunitárias – CC , desde que seja encaminhada ao MI manifestação técnica justificando a ausência dos Comitês

Gestores Municipais e das Comissões Comunitárias em razão da experiência estadual/distrital consolidada na implementação de ações equivalentes às do Programa.

O CGM é uma instância consultiva que deve ter a criação comprovada mediante ata assinada por seus membros. Estes também devem registrar em ata todas as indicações realizadas aos entes beneficiários, sendo que estes últimos deverão encaminhar os documentos ao MI no momento da prestação de contas.

O CGM deve contar com representantes da sociedade civil organizada, preferencialmente as organizações vinculadas à temática rural (sindicato de trabalhadores rurais, associações rurais, cooperativas, pastorais, entre outras) e com pelo menos um membro do poder público local, vedada a representação de mais de um terço de agentes públicos municipais no CGM.

As atribuições do CGM, em conformidade com as diretrizes do Programa “ÁGUA PARA TODOS”, são as seguintes:

- Auxiliar na seleção das comunidades que serão atendidas pelo Programa, bem como a ordem de priorização;
- Participar de reuniões com as comunidades selecionadas;
- Acompanhar o processo de validação e cadastramento das famílias que serão atendidas;
- Ajudar na sensibilização e mobilização da comunidade para participação das oficinas dos beneficiários;
- Acompanhar a implementação das iniciativas do Programa no município e reportar ao MI e ao Comitê Gestor Estadual possíveis distorções identificadas;
- Registrar em ata própria a sua criação, todas as suas reuniões, decisões e encaminhamentos.

Uma vez indicada uma comunidade pelo CGM, o executor deverá verificar as condições naturais existentes na comunidade com o objetivo de

identificar a viabilidade técnica da implementação das tecnologias<sup>8</sup>, para depois criar, em conjunto com o CGM, as **Comissões Comunitárias – CC**. Estas devem ser criadas até trinta dias após o início dos trabalhos nos municípios, e a comprovação de sua criação deverá ser feita por meio de ata do CGM.

As CC devem contar com pelo menos três membros da comunidade, sendo importante garantir a participação de pelo menos uma mulher e desejável a participação de um agente de saúde. Seus membros devem ser eleitos pela própria comunidade na reunião de apresentação do Programa.

São atribuições das CC, respeitadas as diretrizes do Programa “ÁGUA PARA TODOS”:

- Receber e orientar as equipes do trabalho social e técnico;
- Ajudar na mobilização e na realização das oficinas, reuniões, encontros e visitas, inclusive as de monitoramento e fiscalização;
- Auxiliar na mobilização e organização das famílias para o cadastramento, validação, georreferenciamento, entrega e instalação dos equipamentos (cisternas), registro fotográfico e termos de recebimento (cisternas) e atendimento (sistemas e barreiros);

É importante ressaltar que o Comitê Gestor Estadual - CGE é instituído para que os parceiros, o convenente e o ente beneficiário possam discutir a implementação das ações do Programa, inclusive as definições sobre a sugestão de territorialização, bem como a troca de informações como, por exemplo, as validações dos beneficiários, os diagnósticos sobre a estrutura produtiva dos beneficiários, as condições naturais das áreas que serão atendidas, entre outras julgadas relevantes.

---

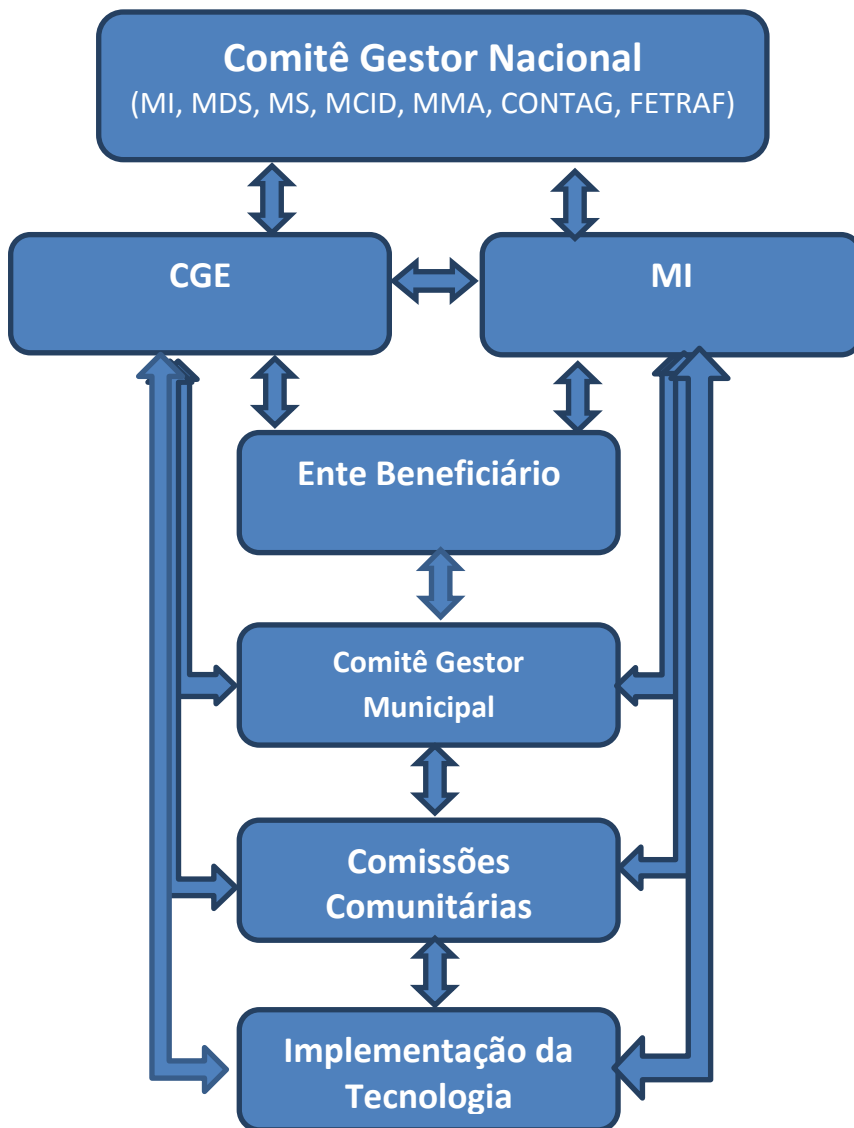
<sup>8</sup> Sobre a verificação das condições naturais é muito importante que ela seja realizada antes de iniciar os trabalhos de mobilização e sensibilização das comunidades, em especial para as tecnologias de uso coletivo, uma vez que a ausência de condições, tais como uma fonte adequada para captação, inviabiliza a implementação das tecnologias. Contudo ao ser verificado que as condições naturais indicam uma grande possibilidade de sucesso para a instalação da tecnologia deve-se de pronto iniciar uma sondagem para confirmação das condições sociais. Tal fato está baseado nas diretrizes do Programa que associam questões sociais como condição para a instalação das tecnologias.

### **3.3 Modelo de Interlocução**

A interlocução das iniciativas apoiadas pelo Programa “ÁGUA PARA TODOS”, no âmbito das unidades da federação conveniadas, deverá ocorrer via Comitê Gestor Estadual. Este, por sua vez, será o ponto focal das atividades desenvolvidas pelo Programa na respectiva unidade da federação, ao mesmo tempo em que recebem do MI as indicações de municípios para atendimento e as debate e encaminha junto aos atores estaduais (órgãos e entidades públicas, entes beneficiários etc.). O Comitê Gestor Estadual também pode receber ou identificar demandas oriundas de atores públicos, da sociedade civil, dos CGM, sendo que, após debate e validação, essas devem ser encaminhadas para aprovação do MI.

Outro importante papel do Comitê Gestor Estadual é ser espaço de debate e construção coletiva sobre as alternativas que visem a ampliar a conexão das ações, como, por exemplo, o compartilhamento de dados e diagnósticos realizados pelos entes beneficiários, devendo ser levados ao CGE, onde serão debatidas e formuladas propostas de integração das tecnologias.

#### **Figura 1 – Esquema de Interlocução**



### 3.4 Formas de Atuação

As tecnologias apoiadas pelo Programa “ÁGUA PARA TODOS”, no âmbito deste Ministério, destinam-se a promover a universalização do acesso à água em áreas rurais para consumo humano e para a produção agrícola e alimentar.

Todas as tecnologias do Programa “ÁGUA PARA TODOS” deverão ser adequadas às condições locais, podendo, dessa forma, sofrer as adaptações que se fizerem necessárias, desde que compatíveis com as diretrizes do Programa.



As adaptações realizadas nas obras pelo executor (conveniente ou ente beneficiário), serão analisadas pelo MI na apresentação do “*as built*”<sup>9</sup>.

Para os casos em que seja necessário adquirir equipamentos não listados na planilha do projeto padronizado ou no caderno de encargos para garantir os padrões de potabilidade ou a plena funcionalidade do sistema, o ente beneficiário deve apresentar termo de referência e a aquisição deve ocorrer somente após a aprovação do documento pelo MI.

No caso dos sistemas coletivos de abastecimento de água, é obrigação do conveniente ou do ente beneficiário apresentar ao MI o modelo de gestão voltado à operação e manutenção, o qual deverá estar sendo adotado para os sistemas já implantados com recursos da primeira parcela. Ressaltando que se trata de condição para a liberação da segunda parcela dos ajustes firmados.

Quanto às cisternas, elas possuem garantia dada pelo fabricante e a sua manutenção ficará a cargo dos beneficiários, que deverão ser capacitados tanto para a manutenção quanto para acionar a garantia.

Já para os barreiros, a responsabilidade pela sua implementação será do executor e a manutenção também será sua responsabilidade ou de quem este a delegar, segundo as normativas vigentes.

### **3.5 Beneficiários**

As famílias<sup>10</sup> atendidas com as tecnologias apoiadas pelo Programa “ÁGUA PARA TODOS” devem possuir perfil compatível com as diretrizes e os objetivos do Plano Brasil sem Miséria<sup>11</sup> e do Programa.

As tecnologias apoiadas pelo “ÁGUA PARA TODOS”, originalmente, são dedicadas a pessoas físicas, ou seja, não serão permitidas ações para

---

<sup>9</sup> *As built*, segundo a NBR 14645-1, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, significa: “como construído”.

<sup>10</sup> Segundo o Decreto nº 6.135/2007 família é “a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio”.

<sup>11</sup> O Plano Brasil Sem Miséria foi instituído em 2 de junho de 2011, por meio do Decreto nº 7.492, com o objetivo de superar a extrema pobreza da população em todo o território nacional, integrando e articulando políticas, programas e ações. O público alvo do Plano foi definido como a população que vive com renda *per capita* de até R\$ 70,00 (setenta reais) por mês, valor reajustado, em 2014, para R\$ 77,00.

instalação de estruturas para atender pessoas jurídicas. As únicas exceções são: a) para os casos em que seja instalada uma tecnologia coletiva em uma comunidade e, sem prejuízo para as famílias, ela também possa ser utilizada por coletividades que não possuem acesso a fonte hídrica em quantidade e qualidade adequadas, como escolas, associações etc.; b) instalação de cisternas e sistemas coletivos em escolas ou postos de saúde, conforme a demanda identificada.

Vale destacar que as três tecnologias padronizadas neste manual podem ser combinadas em uma mesma comunidade. Especificamente nos casos de sistemas e cisternas, a implantação das duas tecnologias deverá ocorrer quando a fonte de abastecimento não for segura ou quando for intermitente.

### **3.6 Requisitos para Obtenção do Benefício**

São requisitos para que a família se enquadre como beneficiária do Programa “ÁGUA PARA TODOS”, divididos por tecnologia apoiada:

- **Cisternas de Consumo**
  - Ser moradora de área rural<sup>12</sup>;
  - Estar inscrita no CadÚnico<sup>13</sup> e possuir renda familiar per capita<sup>14</sup> de até R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) mensais<sup>15</sup>;

---

<sup>12</sup> Populações residentes fora da sede do município e que não figurem como público das concessionárias urbanas de saneamento e abastecimento de água.

<sup>13</sup> Nos casos em que a pessoa ainda não figure no referido cadastro é obrigação do executor comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal, sendo que a cópia de tal comunicado deve ser enviada ao Programa na prestação de contas. A Prefeitura deverá proceder ao cadastramento, contudo, a tecnologia poderá ser instalada mesmo que a Prefeitura Municipal não o faça, devendo o executor ficar atento a sinais de irregularidades, como o fornecimento de informações falsas pelos populares e a municípios em que mais de 10% das famílias indicadas como beneficiárias não possuam o Número de Identificação Social - NIS.

<sup>14</sup> É a “razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família”, segundo o Decreto nº 6.135/2007, este também estabelece que a renda familiar mensal é “a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos seguintes programas: a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente

- Possuir atendimento precário por outra fonte hídrica que comprometa a quantidade e a qualidade necessárias<sup>16</sup> para o consumo humano. Para os casos em que o executor (conveniente ou ente beneficiário) opte por instalar cisternas em comunidades já atendidas por sistemas de abastecimento de água potável, com ligação domiciliar, o executor deverá comprovar, mediante laudo técnico, com a devida identificação, que o sistema não possui as condições necessárias para o atendimento;
  - Residir em local coberto com telhado adequado. Nos casos em que sejam necessárias adaptações na cobertura, o executor deverá realizá-la conforme previsto no instrumento legal ou articular junto com órgãos ou entidades que possam realizar as adaptações necessárias;
  - Não ter sido atendida por outro programa com a mesma finalidade do “ÁGUA PARA TODOS”, na mesma tecnologia apoiada.
- **Sistemas Coletivos de Abastecimento de Água**
- Ser moradora da área rural<sup>17</sup> em comunidades com concentração de, aproximadamente, 40 (quarenta) famílias. Caso as comunidades não apresentem a concentração recomendada, o executor (conveniente e ente beneficiário) deverá atentar para o seguinte:

---

em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

<sup>15</sup> Também podem ser atendidas famílias com aposentados que vivam exclusivamente da renda previdenciária oferecida pelo Regime Geral da Previdência Social, e onde a soma de todos os rendimentos familiares mensal seja de até três salários mínimos, mesmo possuindo renda per capita familiar acima de R\$154,00.

<sup>16</sup> Como exemplo, quando a água consumida pela família esteja contaminada por agentes físico-químicos ou bacteriológicos, quando um poço tubular apresentar vazão insuficiente, atendimento por sistemas de água bruta, cisternas de lona e outras formas de acumulação precárias ou impróprias, entre outros casos.

<sup>17</sup> Populações residentes fora da sede do município e que não figurem como público das concessionárias urbanas de saneamento e abastecimento de água.

- ✓ Para as comunidades cujo total de famílias atendidas seja **igual ou inferior a 30 (trinta)**, o custo por família não poderá ser superior a R\$ 5.908,89 (cinco mil novecentos e oito reais e oitenta e nove centavos)<sup>18</sup> acrescido, quando for o caso, de até 25% (vinte e por cento);
  - ✓ Para as comunidades que apresentem **concentração de 31 (trinta e uma) até 40 (quarenta) famílias**, o custo do sistema, quando da adaptação à realidade local, não poderá ser superior ao Valor Médio por Tecnologia na Unidade da Federação<sup>19</sup>, acrescido, quando for o caso, de até 25% (vinte e por cento);
  - ✓ Para as comunidades com concentração **superior a 40 (quarenta) famílias**, o custo médio por família não poderá ser superior ao Valor Médio por Tecnologia em cada Unidade da Federação<sup>20</sup> dividido por 40 (quarenta), acrescido de até 25% (vinte e cinco por cento).
- Possuir perfil compatível para ser inscrita no CadÚnico<sup>21</sup> e, ao menos 40% (quarenta por cento) das famílias a serem

---

<sup>18</sup> Valor de uma cisterna instalada pela estimativa realizada pela CODEVASF, para realizar a Ata de Registro de Preço para a aquisição dos reservatórios em 2013. Vale destacar que não estão incluídos nesse valor os custos com trabalho social e fiscalização.

<sup>19</sup> O “valor médio por tecnologia em cada unidade da federação” é o “valor estimado para a execução da obra, obtido com o preenchimento, pelos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta beneficiários dos recursos federais, da planilha orçamentária fornecida pelo MI” (Inciso I, Parágrafo 3º, Art. 4º da Portaria Ministerial 379/2012).

<sup>20</sup> O “valor médio por tecnologia em cada unidade da federação” é o “valor estimado para a execução da obra, obtido com o preenchimento, pelos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta beneficiários dos recursos federais, da planilha orçamentária fornecida pelo MI” (Inciso I, Parágrafo 3º, Art. 4º da Portaria Ministerial 379/2012).

<sup>21</sup> O Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público. Sua execução é de responsabilidade compartilhada entre o governo federal, os estados, os municípios e o Distrito Federal. Em nível federal, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) é o gestor responsável.

beneficiadas, auferir renda per capita de até R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) mensais<sup>22</sup>;

- Residir em comunidade que possua condições físico-químicas e bacteriológicas para a instalação dos sistemas;
- Possuir atendimento precário por outra fonte hídrica que comprometa a quantidade e a qualidade necessárias ao consumo humano;
- Não ter sido atendida por outro programa com a mesma finalidade do “ÁGUA PARA TODOS”, para a mesma tecnologia apoiada, exceto para as condições estipuladas neste manual e nos casos de aproveitamento de estruturas já existentes que ainda não tenham resultado na efetiva implementação de um sistema, como, por exemplo, localidades em que existam poços já perfurados que podem ser utilizados para implementar um novo sistema.

▪ **Barreiros**

- Ser moradora da área rural<sup>23</sup> e possuir acesso à água para consumo humano;
- Possuir, ao menos, 5 (cinco) famílias<sup>24</sup> inscritas no CadÚnico ou com perfil compatível para a inscrição em um raio de até cinco quilômetros do local de instalação da tecnologia. Essas famílias devem auferir renda per capita de até R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) mensais<sup>25</sup>;

---

<sup>22</sup> Também podem ser atendidas famílias com aposentados que vivam exclusivamente da renda previdenciária oferecida pelo Regime Geral da Previdência Social, e onde a soma de todos os rendimentos familiares mensal seja de até três salários mínimos, mesmo possuindo renda per capita familiar acima de R\$154,00.

<sup>23</sup> Populações residentes fora da sede do município e que não figurem como público das concessionárias urbanas de saneamento e abastecimento de água.

<sup>24</sup> No caso dos barreiros, todas as cinco famílias inscritas ou com perfil para inscrição no CadÚnico devem ter suas fichas preenchidas no sistema de informação disponibilizado por este Ministério. Caso haja outras famílias beneficiadas essas não precisarão ter suas fichas preenchidas.

<sup>25</sup> Também podem ser considerados para as cinco famílias com renda até R\$ 154,00 as com aposentados que, mesmo possuindo renda per capita familiar acima do limite fixado, vivam exclusivamente da renda

- Possuir o local de instalação da tecnologia com condições físicas e ambientais adequadas;
- Possuir atendimento precário por outra fonte hídrica que comprometa a quantidade e a qualidade necessárias de água para dessedentação animal<sup>26</sup>.

### **3.7 Tecnologia por município**

Para a instalação das tecnologias, os entes beneficiários devem observar:

- Cisternas – nos municípios que serão beneficiados, a demanda por cisternas deverá ser completamente atendida, desde que cumpridos os critérios estabelecidos neste manual.
- Sistemas Coletivos de Abastecimento - a demanda indicada pelo Comitê Gestor Estadual, submetida ao MI, deverá ser completamente atendida, desde que atendidos os critérios estabelecidos neste manual, aos demais normativos pertinentes e às condições físico-químicas e bacteriológicas adequadas;
- Barreiros - a demanda do município indicado pelo Comitê Gestor Estadual, submetida ao MI, deverá ser atendida, desde que atendidos os critérios estabelecidos neste manual, aos normativos pertinentes, às condições físicas e ambientais necessárias e instalar um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 10 (dez) barreiros por município. Neste último caso, quantitativos inferiores ou superiores serão admitidos somente quando o executor (conveniente ou ente beneficiário) realizar consulta prévia, tecnicamente fundamentada, e obtiver a sua aprovação anteriormente à realização do serviço.

---

previdenciária oferecida pelo Regime Geral da Previdência Social, e onde a soma de todos os rendimentos familiares mensal seja de até três salários mínimos.

<sup>26</sup> Uma mesma comunidade poderá ser atendida com mais de um barreiro, desde que a necessidade de água para dessedentação animal justifique.

### **3.7.1 Atendimento da demanda por município – cisternas de consumo**

Será considerado que a demanda do município por reservatórios para acumulação de água pluvial (cisternas) foi atendida quando os números oficiais (Cadastro Único ou Censo do IBGE) de famílias com renda per capita de até R\$ 154,00 e moradoras de área rural forem contempladas e se tenha realizado busca ativa<sup>27</sup>, parte integrante do trabalho social, na área rural do município para verificação do atendimento a todas as famílias que atendam aos requisitos.

A busca ativa deve ser realizada por um prazo razoável para a identificação da demanda. Podemos considerar que esse prazo deve ser de, no mínimo, quarenta e cinco dias após o início da instalação das cisternas, pois, no momento em que os reservatórios são entregues no município e começam a ser instalados, a repercussão na localidade é grande e possíveis beneficiários se interessam pelo reservatório.

É importante mencionar que, na maioria dos casos, os executores (convenientes e entes beneficiários) encontram uma demanda superior aos números obtidos com os dados oficiais. Contudo, em algumas poucas ocasiões os dados oficiais indicam um quantitativo superior ao verificado em campo. Também é oportuno mencionar que é muito baixa a probabilidade de que os executores identifiquem exatamente o número de famílias listadas nos dados oficiais como beneficiárias do Programa. Isso ocorre porque novas famílias surgem ou mesmo conquistam um espaço e deixam a condição de coabitação, seja porque alguma iniciativa governamental atendeu parte da demanda por água no município, seja por iniciativa do próprio grupo familiar.

---

<sup>27</sup> A Busca Ativa é uma estratégia do Plano Brasil Sem Miséria para levar o estado ao cidadão que não acessa os serviços públicos e vive fora de qualquer rede de proteção social. Assim, a Busca Ativa refere-se à localização, inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e atualização cadastral de todas as famílias extremamente pobres, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de proteção social.

### **3.8 Definição das Prioridades de Atendimento do Programa**

Os entes beneficiários deverão seguir as determinações do MI, em especial as da Secretaria de Desenvolvimento Regional, sobre a implementação das tecnologias.

#### **3.8.1 Prioridades de atendimento**

Respeitadas as diretrizes do Programa para a definição das prioridades de atendimento, os envolvidos deverão observar:

- População em situação de extrema pobreza, conforme definido no art. 2º do Decreto no 7.492, de 2011, e pobreza, com renda mensal *per capita* de até R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais)<sup>28</sup>;
- Municípios que, entre os anos de 2003 a 2013, recorrentemente foram reconhecidos pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, deste Ministério, em Situação de Emergência ou Calamidade Pública por conta de estiagem, seca ou similar<sup>29</sup>;
- Municípios em que a população rural, segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, não possua acesso adequado (quantitativa ou qualitativamente) às fontes hídricas para consumo humano ou dessedentação animal.

Fica facultado aos Comitês Gestores Estaduais definirem outros critérios de priorização, respeitando os anteriormente mencionados.

### **3.9 Formalização dos Pleitos para Implementação das Tecnologias do Programa e Execução dos Recursos**

Este tópico apresenta os principais aspectos para a formalização dos pleitos ao Programa, referentes a convênios (transferência voluntária) e termos

---

<sup>28</sup> Também podem ser atendidas famílias que vivam exclusivamente da renda previdenciária oferecida pelo Regime Geral da Previdência Social, e onde a soma de todos os rendimentos familiares mensal seja de até três salários mínimos mesmo que superem o limite de R\$ 154,00 *per capita*.

<sup>29</sup> As informações podem ser obtidas em <http://www.mi.gov.br/reconhecimentos-realizados>



de compromisso (transferência obrigatória), para a implementação de tecnologias de acesso a água de produção agropecuária e consumo humano pelos entes beneficiários que aderirem ao “ÁGUA PARA TODOS”.

### **3.9.1 Convênios**

#### **3.9.1.1 Formalização dos Pleitos**

Os pleitos devem ser inscritos no Portal dos Convênios do Governo Federal, [www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br), sendo necessário que o proponente tenha realizado antecipadamente seu registro no Portal, por meio de uma Unidade Cadastradora. Maiores informações podem ser obtidas no referido endereço eletrônico.

Uma vez realizado o cadastro no site, o proponente deve encaminhar seus pleitos pelo Portal ao Programa. Inserido o pleito e aportados todos os documentos comprobatórios elencados na Portaria Interministerial 507/2011, o Proponente poderá acompanhar o andamento do seu pleito pelo Portal.

#### **3.9.1.2 Registro de Documentos e Informações no SICONV**

Caso o pleito seja apreciado como pertinente e seja firmado o Termo de Convênio, o convenente deve ficar atento às obrigações pactuadas. Dentre essas, o convenente se obriga a cumprir fielmente o ajustado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, que faz parte integrante do Termo de Convênio. Quando houver necessidade de alteração do Plano de Trabalho para melhor aplicação dos recursos públicos, o convenente deve solicitar formalmente a sua alteração.

Outro ponto a ser observado pelos partícipes diz respeito à vigência do termo pactuado, observando se o prazo é suficiente para a consecução do objeto. Nesse particular, frise-se, mais uma vez, que é obrigação do convenente comunicar ao concedente a necessidade de aumentar o prazo, mediante justificativa.

### **3.9.1.3 Repasse de Recursos**

A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo Federal. Para a liberação das parcelas do convênio, com exceção da primeira, faz-se necessário o registro, no SICONV, dos documentos constantes nas normativas relacionadas.

As transferências financeiras para órgãos e entidades públicos, decorrentes da celebração de convênios, serão feitas exclusivamente por intermédio de instituição financeira controlada pela União, que poderá atuar como mandatária desta para execução e fiscalização (art. 10, caput, do Decreto nº 6.170/2007 e Art. 54 da Portaria Interministerial nº 507/2011). A exigência acima poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do convenente, no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, de acordo com norma a ser expedida em ato conjunto pelos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Controle e da Transparência.

A liberação dos recursos se submete, ainda, ao cumprimento de condições suspensivas ainda não cumpridas pelo convenente. Assim, nos convênios em que estiver pendente de cumprimento a apresentação do projeto básico ou o termo de referência, a liberação da primeira parcela dos recursos somente será efetuada após a apresentação do documento ou da adesão aos objetos padronizados nos termos da Portaria Ministerial nº 379/2012.

Os recursos depositados na conta corrente específica somente podem ser utilizados para pagamento de despesas referentes ao objeto do convênio, sendo exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal a obrigação de não se desviar da finalidade original do instrumento. Obrigatoriamente, os pagamentos devem ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, sendo que, antes da realização de cada pagamento, o convenente incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- A destinação do recurso;

- O nome e o CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- A comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Não podem ser antecipados pagamentos aos fornecedores de bens e serviços, salvo em casos admitidos em lei, mediante garantias. Todos os lançamentos a débito na conta corrente devem corresponder a um comprovante de sua regular liquidação. Cada débito em conta deverá estar suportado por documentos comprobatórios da execução efetiva da despesa (empenho, nota fiscal, recibo) no mesmo valor. Os documentos das despesas (notas fiscais, faturas, recibos) devem ser emitidos em nome do convenente e estar identificados com o número do convênio.

Não é permitida a realização de pagamentos antes ou após o período de vigência do convênio. Excepcionalmente poderá ser acatado pagamento após a vigência do instrumento se devidamente comprovado o fato gerador (a liquidação da despesa) dentro do período de vigência.

Os recursos transferidos deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, quando necessário, e desde que autorizado pelo concedente, obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, e não poderão ser computados como contrapartida devida pelo convenente.

#### **3.9.1.4 Licitação**

Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados pela Portaria Interministerial nº 507/2011 estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos<sup>30</sup> e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005<sup>31</sup>, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do convenente ou contratado.

As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV. Devem ser anexados os seguintes documentos:

- Ata ou Termo de Adjudicação ou mapa comparativo;
- Ata ou Termo de Homologação;
- Extrato da Publicação do Instrumento Editalício no Diário Oficial;
- Proposta Vencedora.

#### **3.9.1.5 Contratação**

O contrato deverá ser publicado fora do Portal dos Convênios e apenas suas informações serão registradas no SICONV. Devem ser anexados os seguintes documentos:

- Contratos Administrativos assinados;
- Aditivos Contratuais assinados, quando for o caso.

---

<sup>30</sup> Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (DOU de 22.06.1993), disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm).

<sup>31</sup> Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm)

### **3.9.1.6 Documentos de Liquidação**

Após a execução, o documento de liquidação deverá ser registrado no SICONV, onde deverão ser anexados os seguintes documentos:

- Notas Fiscais em nome do conveniente, contendo o número do convênio e do órgão concedente, devidamente atestada;
- Comprovantes de Pagamentos;
- Extratos Bancários das contas movimento e aplicação com indicativo da movimentação bancária comprobatória da despesa;
- Relatório Fotográfico das obras, equipamentos e/ou serviços correspondente aos serviços executados conforme descrito na Nota Fiscal.

Para obras, anexar também:

- Boletim de Medição da Obra;
- Relatório Técnico de Engenharia do engenheiro responsável indicado pelo conveniente.

Para cursos e treinamentos, devem ser anexados os seguintes documentos:

- Listas de Presença;
- Cópia do Material Didático utilizado;
- Fotos do evento.

Podem ser anexados também outros documentos que auxiliem na comprovação da execução das metas.

### **3.9.1.7 Pagamento ao fornecedor/prestador de serviço**

As informações sobre os pagamentos realizados deverão ser registradas no SICONV, discriminando os valores brutos das Notas Fiscais, seus valores líquidos, tributos retidos e, se for o caso, números de respectivas guias de retenção ou comprovante de recolhimento. Devem ser anexados os

comprovantes de retenções tributárias e/ou comprovantes dos respectivos pagamentos.

#### **3.9.1.8 Registro de ingresso de recurso**

As informações sobre os depósitos de contrapartida, aplicações financeiras e devolução de pagamentos deverão ser registradas no SICONV, conforme demonstrado nos Extratos Bancários.

#### **3.9.1.9 Relatórios de execução**

O sistema exibe tela para seleção do tipo de relatório, sendo eles:

- Beneficiários;
- Receita e Despesa do Plano de Trabalho;
- Treinados ou Capacitados;
- Bens Produzidos ou Construídos;
- Bens Adquiridos;
- Serviços Contratados;
- Bens e Serviços de Obra;
- Despesas Administrativas;
- Físico do Plano de Trabalho;
- Financeiro do Plano de Trabalho;
- Financeiro dos Pagamentos Efetuados;
- Bens e Serviços de Contrapartida;
- Pagamentos Realizados;
- Documentos de Liquidação Incluídos.

Após gerar todos os relatórios de acordo com o objeto do convênio, o conveniente deverá acessar a funcionalidade “Prestação de Contas”, registrar e enviar a Prestação de Contas para análise do concedente.

Para detalhamento do passo-a-passo da inclusão de informações no SICONV sobre a execução de convênios, pode-se consultar o “Manual do

Usuário: Execução – Processo de Compra, Contrato, Documento de Liquidação, Pagamento, Ingresso de Recursos, Relatórios e Execução de Termo de Parceria”, disponível no Portal de Convênios ([portal.convenios.gov.br](http://portal.convenios.gov.br)).

#### **3.9.1.10 Prestação de Contas**

Toda pessoa (física ou jurídica) que gere recursos públicos submete-se, por dever constitucional, à obrigação de demonstrar o seu correto emprego, inclusive no que diz respeito à observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, definidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988. A realização do dever se dá mediante a apresentação de todos os comprovantes necessários, no prazo acertado e na forma definida nas normas aplicáveis. Por força do disposto no art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967<sup>32</sup>, a responsabilidade pelo correto emprego dos recursos públicos é sempre da pessoa física que tiver tal incumbência e não da pessoa jurídica à qual ele se vincula ou se vinculou à época do recebimento dos recursos, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU.

A prestação de contas deve apresentar os elementos necessários para demonstrar o sentido de causalidade entre as despesas e o objeto do convênio. Deve servir ao propósito de comprovar a boa e regular utilização dos recursos públicos transferidos com o objetivo de se alcançar uma meta comum e observar a forma fixada nos normativos que regulam a matéria.

Antes de iniciar o procedimento de Prestação de Contas de um convênio pelo SICONV, o usuário conveniente deverá preencher o módulo Execução, registrando todos os processos de:

- Compras;
- Contratos;
- Documentos de Liquidações;
- Pagamentos;

---

<sup>32</sup> Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm)

- Ingressos de Recursos; e
- Geração dos Relatórios de Execução Físico-Financeiro, de acordo com o objeto de cada convênio.

Segundo o art. 74 da Portaria Interministerial nº 507/2011, a prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo convenente ou contratado no SICONV, do seguinte:

- Relatório de Cumprimento do Objeto;
- Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;
- Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo convenente;
- Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, identificando a fonte de recursos utilizada e a localização dos mesmos;
- A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- Termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, nos termos do § 3º do art. 3º da mesma Portaria Interministerial;
- Extrato da conta bancária específica e das aplicações financeiras do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso.



### **3.9.2 Termos de Compromisso**

Para as solicitações de recursos do Programa “ÁGUA PARA TODOS”, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, o proponente deve encaminhar ao Programa os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento do Pleito;
- Plano de Trabalho, modelo no Anexo E;
- Cópia dos documentos de identificação dos responsáveis legais dos entes beneficiários (CPF, RG, Comprovante de Exercício da Função – Diploma, Termo de Posse, Decreto de Nomeação, ou documento similar);
- Lei Orçamentária Anual;
- Declaração de Contrapartida, modelo disponível no Anexo F;
- Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD;
- Adesão aos objetos padronizados nos moldes estabelecidos pela Portaria Ministerial nº 379/2012 ou apresentação de Projeto Básico ou Termo de Referência;

É dever do ente beneficiário a correta execução do objeto do Termo de Compromisso, bem como a regular aplicação dos recursos e posterior prestação de contas nos moldes da legislação vigente, inclusive a Portaria Ministerial nº 379/2012 e a Portaria Interministerial nº 169/2012.

O ente beneficiário deverá fornecer todas as informações solicitadas pelo MI, em tempo hábil, além de garantir livre acesso a todos os documentos, obras e equipamentos relacionados ao objeto do Termo de Compromisso ao MI ou seu indicado.

## **4. IMPLEMENTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS**

Os projetos são um tipo ideal do objeto padronizado a ser efetivamente executado, sendo necessária adaptação no caso concreto. Contudo, devem ser respeitados os critérios e orientações estabelecidos pelo MI neste manual.

Os órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, poderão aderir aos objetos padronizados ou aos parâmetros balizadores relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de equipamentos disponibilizados pelo MI, nos moldes estabelecidos pela Portaria MI nº 379/2012, o que dispensará a apresentação de projetos básicos e termos de referência para a liberação de recursos.

A referida Portaria aprova o Relatório de Padronização de Objetos e seus anexos que contêm:

- Os projetos padronizados de obras, cujos valores e quantitativos médios para cada unidade da federação serão obtidos por meio do preenchimento de planilha orçamentária fornecida por este Ministério;
- Parâmetros balizadores relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de equipamentos, indicando valores máximos que devem ser respeitados.

O Relatório e seus anexos estão disponibilizados no endereço eletrônico do Programa: [www.mi.gov.br/agua-para-todos](http://www.mi.gov.br/agua-para-todos).

#### **4.1 Territorialização**

Territorialização é a indicação precisa dos locais, por meio de sistema de posicionamento global GPS, nos municípios, onde serão executadas as obras ou instalados os equipamentos relativos às tecnologias apoiadas pelo Programa. A territorialização poderá ser realizada durante a execução do convênio, termo de compromisso ou instrumento congênere, inclusive após a liberação da primeira parcela dos recursos, em consonância com o disposto na Portaria MI nº 379/2012, desde que conste no Plano de Trabalho como meta, etapa ou fase, e que sejam atendidas as seguintes diretrizes:

- Realização de trabalho social, de modo a selecionar as localidades em conformidade com as diretrizes e objetivos do Plano Brasil Sem Miséria, constantes no Decreto nº 7.492, de 02 de junho de 2011, e do Programa “ÁGUA PARA TODOS”,

definidas no art. 2º do Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, além das orientações constantes neste manual;

- Seleção das localidades em diálogo com o comitê gestor do programa no âmbito da respectiva unidade federativa e dos municípios;
- Realização de trabalho técnico de análise da adequabilidade das tecnologias às condições físicas, químicas, hidrológicas, dentre outras, das localidades selecionadas;
- Verificação das condições físico-químicas dos recursos hídricos, de modo a aferir se atendem aos requisitos para consumo humano, nos casos de instalação de sistemas coletivos de abastecimento de água e, no caso de barreiros ou pequenas barragens, verificação de sua adequação às condições hidrológicas dos locais indicados.

## **5. OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES EM CAMPO**

Para a operacionalização das ações em campo, o conveniente deve seguir as orientações constantes na Portaria MI nº 379/2012, seus anexos e atualizações, bem como atentar para as orientações deste manual e seguir as normativas pertinentes.

### **5.1 Trabalho Social**

Para a realização do trabalho social, o executor (conveniente ou ente beneficiário) pode contratar, nos termos da lei, uma empresa para realização das atividades, ou realizar com seu próprio pessoal. No caso em que o conveniente o realize com pessoal próprio, deverá atentar para as limitações impostas pela legislação em relação ao pagamento de pessoal, entre outros itens.

Vale destacar que os recursos para o trabalho social devem ser aplicados unicamente para atingir o seu objetivo, observando que os gastos devem ser proporcionais e respeitar os limites estabelecidos.

Está vetado por este Ministério o uso de parcelas significativas dos gastos com serviços de marketing ou divulgação. Percentuais superiores a dez por cento, para atividades dessa natureza, dos recursos disponíveis para o trabalho social, só serão admitidos mediante prévia autorização da SDR/MI.

## **5.2 Orientações Relativas às Adaptações nos projetos de Sistemas e Barreiros**

No caso de sistemas coletivos de abastecimento de água e barreiros, o MI disponibilizou projetos tipos dos objetos padronizados que serão adaptados respeitando-se os seguintes critérios estabelecidos nos itens subsequentes.

### **5.2.1 Sistemas Coletivos de Abastecimento de Água - itens passíveis de alteração**

Os projetos dos Sistemas Coletivos de Abastecimento de Água deverão ser adaptados segundo a realidade local para cumprirem sua função, conforme estabelecido na Portaria nº 379/2012.

O conveniente poderá alterar os quantitativos de itens já previstos na Planilha Orçamentária, disponibilizada pelo MI e preenchida pelo ente subnacional para obtenção do valor médio por tecnologia em cada unidade da federação<sup>33</sup>, sendo que essas alterações deverão ser demonstradas no “*as built*”<sup>34</sup>.

Como exemplo, temos o caso em que o equipamento de cloração é instalado próximo ao reservatório, dentro do cercado que o delimita, ou dentro do abrigo da unidade de bombeio. Assim, todos os itens referentes ao clorador, exceto o equipamento, terão seus quantitativos zerados, sendo que os

---

<sup>33</sup> Que é o “valor estimado para a execução da obra, obtido com o preenchimento, pelos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta beneficiários dos recursos federais, da planilha orçamentária fornecida pelo MI” (I, § 3º, Art. 4º, Portaria Ministerial 379/2012)

<sup>34</sup> É a definição qualitativa e quantitativa de todos os serviços executados, resultantes do Projeto Executivo com as alterações e modificações havidas durante a execução da obra (desenhos, lista, planilhas, etc)

recursos remanescentes poderão ser utilizados em outros itens já existentes, como na rede de distribuição.

Para as situações em que haja a necessidade de inclusão de novos componentes, o conveniente poderá optar pelos que constam do Anexo A deste Manual (Caderno de Encargos - Sistemas Coletivos de Abastecimento de Água). Para tanto, o conveniente utilizará as composições de custos fornecidas para cada componente, além das especificações técnicas e peças gráficas, que, com o preenchimento dos custos unitários, obterá os valores de referência para cada item, diferentes das descritas no parágrafo anterior.

A limitação de utilizar o Caderno de Encargos não é aplicada aos itens relativos à instalação do poço, ou seja, será permitida a perfuração dos poços em qualquer tipo de rocha, sendo que os custos adicionais, além dos valores orçados na planilha aprovada pelo MI, não serão computados para apurar o limite de gastos com a instalação do sistema. Contudo, deverão ser demonstrados no “*as built*”.

Os custos unitários são aqueles constantes na Tabela SINAPI, mantida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, que foi utilizada no momento da aprovação do projeto pelo setor de engenharia da SDR/MI ou o do momento da aprovação do reajuste de valores conforme previsto a seguir. Caso os itens inseridos não constem na tabela SINAPI (perfuração de poços em rochas não especificadas no projeto etc.), o conveniente deverá utilizar como preço de referência os obtidos nas licitações realizadas por órgãos e entidades públicas feitas para execução de recursos federais com data anterior à época da aprovação do projeto ou do reajustamento de valores aprovado pelo setor de Engenharia da SDR/MI. Nos casos em que o conveniente não conseguir utilizar as duas fontes referenciais indicadas, ele poderá usar pesquisa de mercado, segundo normas vigentes. Contudo, deverá apresentar justificativa tecnicamente fundamentada por meio da qual comprove impossibilidade de usar as referências, a saber: Tabela SINAPI ou licitações realizadas.

Outra exceção está relacionada à observância dos limites estabelecidos em decorrência da obtenção do valor de referência para a unidade da federação, estabelecido no item 3.6 “Requisitos para Obtenção do Benefício”.

No caso dos limites de gastos para implementação dos sistemas de abastecimento de água, as adaptações em decorrência das adequações à realidade local que não constam na tabela do objeto padronizados não serão computados para efeito de observar o limite máximo de gastos (conforme 3.6). Contudo, os gastos totais para a implementação da tecnologia (todos os itens da planilha padronizada e novos itens incluídos do Caderno de Encargos ou da aquisição de equipamentos) não poderão ultrapassar R\$ 5.908,89 (cinco mil novecentos e oito reais e oitenta e nove centavos), por família, acrescidos de até 25% (vinte e cinco por cento). Por exemplo, para uma unidade da federação em que o valor de referência seja de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) - com previsão de atendimento de 40 famílias - e a adaptação seja a substituição do poço para utilizar captação superficial, essa adaptação e outras decorrentes, como a aquisição de Estação de Tratamento de Água - ETA, não serão computadas para observância dos limites estabelecidos no item 3.6 deste manual. Além disso, os recursos não utilizados com a perfuração do poço poderão ser aplicados em outros itens, como para a expansão da rede de distribuição ou de adução, até os limites estabelecidos no item 3.6, que neste caso seria de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Já os gastos totais que incluem a implementação dos itens da planilha (R\$ 150.000,00) e os novos itens (flutuante e ETA) não poderão ultrapassar R\$ 295.444,00 (R\$ 5.908,89 por família atendida, acrescidos de 25%).

O executor (conveniente ou ente beneficiário) poderá realizar contratações permitidas neste manual – como apoio técnico para fiscalização, entre outras - desde que atenda as recomendações constantes neste instrumento.

Em relação aos custos, resta esclarecer que, se o executor, por motivos alheios a sua vontade, não realizar a licitação em até 90 dias da formalização do convênio, termo de compromisso ou instrumento congênere e os valores aprovados tenham sido obtidos em referências superiores a 180 dias, os preços de referência do projeto poderão ser reajustados com base na mesma sistemática para obtenção do valor de referência para a unidade da federação. Neste caso, a atualização dos valores deve necessariamente se basear na Tabela SINAPI ou em outros preços de mercado devidamente comprovados e

o ente beneficiário deverá submeter a proposta de realinhamento para análise do Ministério da Integração Nacional, que só produzirá efeitos após a manifestação do MI. Também é indispensável que o conveniente que pleiteie o realinhamento dos preços encaminhe ao MI uma manifestação fundamentada onde explicita os motivos para o atraso no certame licitatório.

Outra importante consideração sobre os custos para a instalação dos sistemas diz respeito à remuneração por serviços prestados em relação à perfuração de poços que apresentarem vazão insuficiente ou nula, ou ainda nos casos em que o poço apresente características físico-químicas ou bacteriológicas impróprias para o consumo humano e que seja inviável, técnica ou financeiramente, sua correção. Nestes casos, o executor poderá remunerar o serviço efetivamente prestado, conforme demonstração registrada no “*as built*”.

Na prestação de contas, além do “*as built*”, o conveniente deverá apresentar comprovação, com laudo técnico e baseada em dados oficiais, que a proporção de poços secos ou com vazão insuficiente ou impróprias para o consumo humano que foram remunerados no convênio, termo de compromisso ou instrumento congênere com o Programa “ÁGUA PARA TODOS” é igual ou inferior às médias apresentadas na unidade da federação em outras iniciativas governamentais similares que usem a mesma forma de captação de água.

No caso de o sistema, para ter funcionalidade, necessitar de mais de um poço - tanto para os casos em que os perfurados apresentaram vazão nula ou inexistente, poços impróprios para o consumo humano ou como quando um sistema tenha que ter dois poços para obtenção da vazão necessária, os recursos excedentes não serão computados para efeito dos valores máximos permitidos para os sistemas que são explicitados no item 3.5 Beneficiários e 5.2.1 Sistemas Coletivos de Abastecimento de Água - itens passíveis de alteração.

Por exemplo, no caso em que durante a implementação de um sistema sejam necessárias duas perfurações de poços, cada uma no valor de R\$ 1,00, totalizando a remuneração desse serviço ao contratado na ordem de R\$ 2,00, só será computado, para fins de observância dos limites de gasto por sistema, o valor de R\$ 1,00.

Também são permitidos gastos para a contratação de apoio técnico para a fiscalização das obras dos sistemas. Para esse item de despesa, o conveniente não poderá aportar mais de 2% (dois por cento) do valor destinado a obras, sendo necessário seguir todas as normas que regem a contratação e prestação de contas no âmbito do governo federal.

Outros gastos que serão permitidos são os relativos aos testes para analisar a qualidade da água em seus aspectos físico-químicos e bacteriológicos, e outros que se fizerem necessários para atender aos padrões de potabilidade estabelecidos nas normativas brasileiras, assim como gastos para a comprovação da propriedade e obtenção de licenças. É importante ressaltar, no entanto, que todos os gastos só serão permitidos caso sejam atendidas as normas legais para a aplicação de recursos públicos.

No caso em que, na implementação do sistema seja verificada a necessidade de aquisição de equipamentos não previstos no projeto original, e que sejam essenciais ao adequado funcionamento da tecnologia, segundo os padrões de potabilidade, esses poderão ser adquiridos.

Para tanto, nos casos em que o ajuste celebrado seja convênio, o ente beneficiário deverá:

- Solicitar alteração do Plano de Trabalho pelo Portal de Convênios do Governo Federal e aguardar a sua aprovação;
- Anexar ao referido Portal justificativa técnica da necessidade do equipamento e respectivo Termo de Referência, nos moldes estabelecidos pela Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, que inclui a apresentação de comprovação de que os preços são compatíveis aos valores de mercado.

No caso dos demais ajustes (Termo de Compromisso, entre outros), o ente beneficiário deverá proceder segundo a legislação específica que rege cada um dos instrumentos.

Vale ressaltar que, na aquisição de novos equipamentos, conforme previsto no parágrafo anterior, caso sejam necessárias adequações no projeto de engenharia, este deverá seguir as especificações constantes no Anexo A deste manual, segundo as orientações deste item do documento.



Outra importante consideração que se faz é em relação à necessidade de ampliação da rede de energia elétrica para funcionamento dos sistemas coletivos de abastecimento. Nesse caso, é oportuno ressaltar que não há previsão de tal serviço no projeto de padronização fornecido pelo MI, e que essas necessidades devem ser atendidas conforme a Resolução Normativa ANEEL Nº 414, de 9 de setembro de 2010, especificamente nos Artigos 30 a 41, de onde destacamos:

- Uma vez aprovadas as instalações, a distribuidora (Centrais Elétricas) tem até cinco dias úteis para efetuar a ligação da unidade consumidora rural do Grupo B (Art. 31, Inciso II). O Grupo B é composto das unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômnia e subdividido em subgrupos (a) subgrupo B1 – residencial; b) subgrupo B2 – rural; c) subgrupo B3 – demais classes; d) subgrupo B4 – Iluminação Pública. As do Grupo A com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV;
- A contar da data de solicitação do consumidor para efetuar a ligação, a distribuidora tem 30 dias (Art. 32), ressalvados os impedimentos listados nos Incisos I a III do art. 32, para encaminhar documento formal ao consumidor informando-o, principalmente, sobre as obras e os serviços necessários a serem executados pela distribuidora no prazo de 45 dias;
- Após receber o documento, o consumidor tem 30 dias para respondê-lo, aceitando as condições estipuladas pela distribuidora, ou então optar pela execução direta da obra;
- É importante ter claro que a distribuidora atenderá gratuitamente a solicitação de fornecimento de energia elétrica, incluindo a implantação das obras e serviços na unidade consumidora, localizada em propriedade ainda não atendida, somente nos casos em que a carga instalada seja menor ou igual a 50 kW, a ser enquadrada no Grupo B (Art. 40).

Por sua vez, cabe salientar que a instalação de adutoras e de redes de distribuição dos Sistemas Coletivos de Abastecimento de Água deverão ser, prioritariamente, realizadas em vias públicas. Entretanto, nos casos em que isso for inviável, poderão ser instaladas em propriedades privadas, desde que sejam criados dispositivos como servidão administrativa e comprovada a legalidade e viabilidade da opção, com vistas a garantir a utilização pública dos sistemas e de seus componentes. No entanto, deverá ser observado que a instalação em propriedade privada é medida de exceção e é necessário ser comprovada a inviabilidade de instalação em propriedade pública, sendo que o laudo técnico sobre esse item deverá ser entregue juntamente com a prestação de contas, o que não desobriga a apresentação de comprovação de propriedade na prestação de contas conforme previsto na Portaria Interministerial nº 169/2012.

Os entes beneficiários ou convenientes devem garantir que os sistemas e os barreiros sejam implementados (obras e instalações) de tal forma que garanta o amplo e irrestrito acesso pela população que eles irão beneficiar.

Também é importante ressaltar que, para a realização do certame licitatório, o ente beneficiário ou o conveniente deve se responsabilizar pela concepção dos projetos ou inserir esse item como responsabilidade de empresa contratada para esse fim, segundo as normas estabelecidas pelo Governo Federal. Nesses casos, quando há alteração no projeto oferecido por este Ministério, o conveniente deverá apresentar nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no momento da prestação de contas.

Para todos os barreiros e sistemas, o conveniente deverá entregar o “*as built*”, cuja elaboração deverá ser de responsabilidade do contratado para a implementação das tecnologias, nos termos da lei. Em relação à normatividade a ser observada destacamos o impedimento de um mesmo contratado realizar a concepção dos projetos e a implementação da tecnologia, salvo dispositivo em contrário previsto em normas, como é o caso da contratação integrada do Regime Diferenciado de Contratações – RDC, Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Os documentos a serem entregues como “*as built*”, nos casos de sistemas, são: croqui, memorial descritivo dos serviços realizados, perfil do

poço (nos demais casos de captação dispensa-se este item), análise físico-química da água, planilha de medição para cada sistema e ART.

Serão considerados novos sistemas coletivos de abastecimento de água os casos em que o conveniente utilize captações, aduções, tratamentos, reseruações e/ou distribuições já existentes, desde que:

- Para o atendimento de uma nova comunidade;
- Os recursos sejam aplicados em investimento (exceto os para trabalho social, ou de outros itens previamente aprovados pelo MI),
- Sejam comprovados no “*as built*” os itens já existentes e os que foram efetivamente construídos ou instalados.

Como exemplo, podemos citar o caso em que já exista um poço ou uma adutora e essas sejam insuficientes para atender novas comunidades. Neste caso, o Programa pode apoiar a expansão dessas estruturas para a implementação de um sistema.

Atendidos os critérios elencados no parágrafo anterior, também serão permitidos rateios nos casos em que uma mesma estrutura de captação, adução, tratamento ou reseruação seja utilizada para dois ou mais sistemas.

Como exemplo, podemos citar o caso em que seja montada uma mesma estrutura de adução para dois sistemas a um custo de R\$ 2,00. Esse custo poderá ser dividido entre os dois sistemas instalados, onde computaremos R\$ 1,00 para cada sistema.

Vale lembrar que a utilização pelo conveniente de componentes não padronizados no Anexo A, não previstos ou em desacordo com este manual poderá acarretar a glosa dos recursos e que adaptações que não constem no Caderno de Encargos devem ser expressamente autorizadas pelo MI.

Caso uma comunidade possua estruturas como adução, tratamento, reseruação e/ou distribuição já instaladas, mas não operacionais (o atendimento de água não é realizado em quantidade e qualidade suficientes), o ente beneficiário poderá realizar intervenções para garantir o abastecimento adequado. Isso poderá ser uma realidade nos casos em que as formas de

captação adotadas se esvaíram e o sistema não possui funcionalidade ou onde os sistemas não foram concluídos e não entraram em operação, ou nos casos em que esteja em operação, mas não atenda toda a comunidade. Nesse caso o conveniente deverá:

- Comprovar, por ata do Comitê Gestor Estadual do Programa “ÁGUA PARA TODOS”, que as comunidades não possuam um sistema com funcionalidade, onde especifique uma das duas razões admitidas (esvaecimento da forma de captação ou estrutura implementada de forma incompleta, ambas não garantindo acesso a água para parte ou toda a comunidade). Essa ata deve ser encaminhada ao MI, juntamente com o Projeto Básico, explicitado no próximo item;
- Apresentar ao MI, com data anterior à da realização da obra, um Projeto Básico onde fiquem expressos todos os itens existentes e os que serão alvo da intervenção e aguardar a manifestação deste Ministério aprovando o Projeto.
- Apresentar, junto com o “*as built*” laudo técnico que fundamente que as intervenções realizadas garantiram a plena funcionalidade da tecnologia.

Outra exceção é para as comunidades que já possuam sistemas coletivos em operação e que necessitem de uma expansão para garantir o atendimento de novas famílias. Nesse caso, o ente beneficiário deverá apresentar:

- Ata do Comitê Gestor Estadual do Programa “ÁGUA PARA TODOS” ratificando que as comunidades sem acesso a água e com condições técnicas para instalação de sistemas já foram priorizadas e terão as tecnologias instaladas pelo convênio, termo de compromisso e instrumentos congêneres. Essa ata deve ser encaminhada ao MI, juntamente com o Projeto Básico, explicitado no próximo item;
- Ao MI, com data anterior à da realização da obra, um Projeto Básico onde fiquem expressos todos os itens existentes e os que

serão alvo da intervenção e aguardar a manifestação deste Ministério aprovando a intervenção.

- Junto com o “*as built*”, o laudo técnico que fundamente que as intervenções realizadas garantiram a plena funcionalidade da tecnologia;

Todas as normas brasileiras deverão ser respeitadas, inclusive a Portaria STN nº 406/2011, para os convênios, termo de compromisso ou instrumento congênere celebrados em 2012, e a Portaria STN nº 437/2012, para os ajustes celebrados em 2013. Ambas as portarias e os respectivos anexos estão disponíveis no portal da STN e versam sobre a utilização dos recursos públicos: ([http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/leg\\_contabilidade.asp](http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/leg_contabilidade.asp)).

As alterações não previstas no referido caderno de encargos e não excetuadas no manual, deverão ser solicitadas pelo executor (conveniente ou ente beneficiário) ao MI, apresentando para tanto o devido projeto básico.

### **5.2.2 Barreiros - itens passíveis de substituição**

Os projetos dos Barreiros deverão ser adaptados segundo a realidade local para cumprirem sua função, conforme estabelecido na Portaria MI nº 379/2012. As adequações promovidas nos projetos dos barreiros, além de se coadunar às condições locais, devem garantir o uso dessa tecnologia durante o maior período possível, preferencialmente durante todo o período de seca regularmente verificado na região de sua instalação. Para garantir uma maior utilização do barreiro, o executor (conveniente ou ente beneficiário) deverá executar o Porão, atividade prevista no item 002.02 da planilha orçamentária, previsto no projeto, até atingir material de 3ª Categoria e sua largura deverá ser a máxima possível, sendo que todas as alterações deverão ser comprovadas no “*as built*” e seguir toda a normatividade para execução de recursos públicos. Nos casos em que a escavação não encontre material de 3ª Categoria na profundidade de 4,5 metros essa atividade deverá cessar.

Serão permitidas alterações dos quantitativos de itens já previstos na Planilha Orçamentária, disponibilizada pelo MI e preenchida pelo conveniente

para obtenção do valor médio por tecnologia em cada unidade da federação. O conveniente terá a liberdade para realizar as alterações necessárias, aumentando ou diminuindo os quantitativos dos itens já previstos, sendo que essas alterações deverão ser demonstradas no “*as built*”.

Também será admitida a inclusão, com base em preços oficiais, dos seguintes novos itens:

- Enrocamento no talude de montante;
- Regularização de taludes;
- Escavação, carga e bota-fora de material de 2ª (segunda) categoria;
- Plantação de gramas/gramíneas no talude de jusante;
- Placa de identificação;
- Caminhos de Serviços, limitado a 10% (dez por cento) o valor da obra;
- Confeção do “*as built*”, limitado a 2,5% (dois e meio por cento) o valor da obra, quando este não conste da planilha para obtenção do valor de referência na unidade da federação;
- Contratação de apoio técnico para a fiscalização das obras de barreiros, limitado a 2% (dois por cento) do valor destinado a obras;
- Gastos para a obtenção de licenças e outorgas, quando necessárias, além de gastos para a regular comprovação da propriedade, sendo que nesses três casos os recursos aplicados não poderão superar 2% (dois por cento) do valor da obra.

O valor médio por tecnologia em cada unidade da federação, aprovado pela SDR/MI, poderá ser acrescido de até 50% (cinquenta por cento) na implementação dos barreiros e sua consequente adaptação, desde que sejam decorrentes de ampliação e diminuição dos quantitativos dos itens já previstos na planilha de referência. Nos demais casos, em que não haja exceções

estipuladas neste manual, o MI deverá ser consultado. Resta esclarecer que os gastos em relação ao porão, atividade prevista no item 002.02 da planilha orçamentária, não serão computados para se obter o valor efetivamente empregado na implementação do barreiro. Para ilustrar a situação, temos o seguinte caso hipotético:

- Durante a execução do porão, o conveniente aplicou recursos de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e obteve uma profundidade de 4,5 metros e uma largura de 6 metros. Todo esse gasto foi realizado no item 002.02 da planilha orçamentária aprovada. Em todos os demais itens foi apurado um custo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Como o valor de referência para a unidade da federação era de R\$ 40.000,00, o conveniente não extrapolou o limite de gasto na adaptação da tecnologia, pois o acréscimo, descontado o item 002.02, foi de 25%, ou seja, abaixo do teto de 50% de elevação nos custos para adaptação da tecnologia.

Para a inclusão de novos itens, a não ser as exceções previstas neste manual, o conveniente deverá encaminhar solicitação, com projeto básico, ao MI que analisará e somente poderão ser implementadas após aprovação deste Órgão.

Também é importante salientar que deverão ser levadas em consideração as seguintes observações:

- O leiaute não é obrigatório, ou seja, o desenho da barragem não precisa ser seguido fielmente, uma vez que, para cada situação real, será apresentado um “as built”.
- O conveniente poderá alterar as quantidades dos serviços unitários e construir a barragem respeitando as características locais e os preços pré-aprovados no projeto padronizado, respeitando também os valores de referência para cada tecnologia no Programa “ÁGUA PARA TODOS”. Como exemplo, no caso em que o conveniente opte por zerar um item previsto no orçamento padronizado, poderá usar o valor remanescente para ampliar os quantitativos de outros itens constantes na planilha;

- Os serviços estranhos aos constantes na planilha do projeto pré-aprovado não serão aceitos, salvo os autorizados pela SDR/MI;
- As adequações promovidas nos projetos dos barreiros, para que se coadunem às condições locais, devem garantir o uso dessa tecnologia durante o maior período possível, preferencialmente durante todo o período de seca regularmente verificado na região de sua instalação.

Em relação aos custos, resta esclarecer que, se o conveniente, por motivos alheios a sua vontade, não realizar a licitação em até 90 dias da formalização do convênio, termo de compromisso ou instrumento congênere e os valores aprovados tenham sido obtidos em referências superiores a 180 dias, os preços de referência da composição de custos do projeto poderão ser reajustados com base na mesma sistemática para obtenção do valor de referência para a unidade da federação. Salientamos que, neste caso, a atualização dos valores deve necessariamente se basear na Tabela SINAPI ou em outros preços de mercado devidamente comprovados e o conveniente deverá submeter a proposta de alteração para análise do Ministério da Integração Nacional, que só produzirá efeitos após a manifestação do MI. Também é indispensável que o conveniente que pleiteie o reajustamento dos preços encaminhe ao MI uma manifestação fundamentada na qual explicita os motivos para o atraso no certame licitatório.

Nos casos de Barreiros, os documentos a serem entregues como “*as built*” são: peças gráficas, memorial descritivo dos serviços realizados, dimensionamento, planilha de medição para todos os barreiros e ART.

## **6. ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

É obrigação do executor (conveniente ou ente beneficiário) prestar todas as informações solicitadas pelo Programa “ÁGUA PARA TODOS”, além de facilitar o acesso da SDR ou de seu preposto a todas as informações solicitadas. Os executores devem, ainda, manterem-se atentos ao cumprimento dos prazos estipulados pela SDR para recebimento das informações,



especialmente quando se tratar de demandas oriundas de órgãos de controle, Ministério Público e Poder Judiciário.

O conveniente deverá cumprir todas as obrigações previstas nas normas que regulam as transferências de recursos públicos da União para os entes subnacionais.

É dever dos entes subnacionais fiscalizar a execução dos serviços e obras contratadas com recursos oriundos do Programa. Sendo que a fiscalização é:

“Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.” (p. 86, do Manual de Obras Públicas-Edificações, disponível em:

[http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual\\_projeto.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_projeto.pdf))

Para maiores informações sobre as atividades de fiscalização, pode-se consultar o Manual de Obras Públicas-Edificações, disponível em [http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual\\_projeto.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_projeto.pdf), e a publicação do Tribunal de Contas da União denominada de Obras Públicas - Recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas, que pode ser obtida no endereço eletrônico: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2545893.PDF>.

### **6.1 Manutenção de base de dados pelos executores**

As informações levantadas pela equipe do trabalho social (anexo B) devem ser inseridas e mantidas na base de dados online georreferenciada Sistema de Programas Sociais – SPS ([sps.codevasf.gov.br](http://sps.codevasf.gov.br)) ou outro que o substitua, conforme orientação do MI. Como o sistema possui base tecnológica totalmente *online* (via internet), os dados de beneficiários devem ser colhidos na comunidade e inseridos diretamente no sistema (ou, em casos excepcionais, conforme orientação do MI).

O não preenchimento do sistema e/ou sua manutenção inadequada poderá gerar a glosa dos recursos, conforme previsto no art. 6º, parágrafo único, da Portaria MI nº 379/2012.

## **7. QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**

O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) são os órgãos responsáveis pela vigilância e apoio ao controle da qualidade da água para consumo humano.

O Ministério da Saúde estabelece o padrão de potabilidade da água para consumo humano e as responsabilidades da vigilância (setor saúde) e do controle (responsáveis pelo abastecimento de água), por meio da Portaria MS nº 2914, de 12 dezembro de 2011.

O Programa Nacional da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – Vigiagua, do Ministério da Saúde, visa garantir à população o acesso à água com qualidade compatível com o padrão de potabilidade estabelecido na legislação vigente, para a promoção da saúde. Entre um dos seus objetivos específicos está a melhoria das condições sanitárias das diversas formas de abastecimento de água para consumo humano, como as cisternas e os poços.

Todos os órgãos e entidades que executam ações do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água – “ÁGUA PARA TODOS” deverão implementar as tecnologias coletivas de consumo humano obedecendo aos padrões de potabilidade da água preconizados na Portaria MS nº 2.914/2011 e demais normativas relacionadas.

## **8. COMUNICAÇÃO SOCIAL**

### **8.1 Comunicação Social – Ouvidoria**

A Ouvidoria-Geral do MI é a área responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e às ações do Ministério. A partir da análise das solicitações enviadas, buscam-se soluções para melhoria dos serviços prestados à população brasileira pelo Ministério. A Ouvidoria é o canal oficial de interação com o público externo e busca desenvolver seus trabalhos de forma a oferecer respostas no menor prazo possível, de forma clara, objetiva e precisa, para garantir a transparência,

integridade e o respeito no trato das informações produzidas e prestadas aos usuários.

Segundo normativos da Ouvidoria-Geral da União/CGU, órgão central das ouvidorias públicas, e especialmente a Instrução Normativa nº 01/2014/OGU/CGU, ficou estabelecido que as respostas aos usuários devem ser fornecidas em até 20 dias, podendo ser prorrogadas por mais 10 com as devidas justificativas. O Programa Água para Todos, por ser executado de forma descentralizada, depende, com frequência, de informações fornecidas pelos executores (convenientes, entes beneficiários e instituições vinculadas) para responder de forma satisfatória os questionamentos recebidos por meio do canal de Ouvidoria. Dessa forma, os executores devem manter-se atentos ao cumprimento dos prazos e solicitações oriundos da SDR, fornecendo todas as informações solicitadas ou as devidas justificativas para a impossibilidade do atendimento.

## **8.2 Comunicação Social – Uso da Marca**

A logomarca do “ÁGUA PARA TODOS” está disponível no site do Ministério da Integração Nacional (<http://www.mi.gov.br/agua-para-todos>) para aplicação nas tecnologias do programa, assim como em peças informativas – banners, folders, cartazes etc. A Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Integração Nacional está à disposição para eventuais dúvidas pelos telefones 2034-5891 ou e-mail [imprensa-mi@integracao.gov.br](mailto:imprensa-mi@integracao.gov.br).

## **8.3 Comunicação Social – Imprensa**

Com objetivo de reforçar a imagem do programa em todas as etapas, as matérias, os avisos de pauta, os vídeos e as fotos produzidos pelas assessorias de comunicação social dos parceiros do Programa “ÁGUA PARA TODOS” devem ser disponibilizados para reprodução e divulgação no site do Ministério da Integração Nacional ([www.mi.gov.br](http://www.mi.gov.br)). Contatos pelos telefones: (61) 2034.5891 / (61) 9827.6662 ou e-mail: [imprensa-mi@integracao.gov.br](mailto:imprensa-mi@integracao.gov.br).



# Anexos

# **Anexo A**

## **Cadernos de Encargos**

## **Sistemas Coletivos de** **Abastecimento de Água**

# **Anexo B**

## **Fichas**







- 9.1. ( ) Agricultor    9.2. ( ) Autônomo    9.3. ( ) CLT    9.4. ( ) Aposentado  
 9.5. ( ) Pensionista    9.6. ( ) Servidor público    9.7. ( ) Empregado público  
 9.8. ( ) Não possui

**10. Período de Renda:**

- 10.1. ( ) Mensal    10.2. ( ) Safra    10.3. ( ) Anual    10.4. ( ) Semestral  
 10.5. ( ) Diária

**11. Valor Mensal da renda familiar:** R\$ |\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_| [8]

**11.1. Total de pessoas que moram na residência (titular do NIS + cônjuge + filhos + parentes + outros):** |\_|\_|\_| [2]

**12. Renda Per Capita R\$** |\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_| [8] (cálculo automático no sistema, levando em conta o número de pessoas que moram na casa – item 14.1)

**DADOS DE ACESSO E USO DA ÁGUA**

**13. Fontes de água que a família utiliza:**

13.1 A família possui acesso à água para **Beber e Cozinhar?**

- 13.1.1 Qual é a distância usual que a família percorre para conseguir água para Beber ou Cozinhar? 17.1.2.1.1 ( ) Até 500 metros    17.1.2.1.2 ( ) > 500 e Até 1.000 metros  
 17.1.2.1.3 ( ) > 1.000 metros

13.1.2 Quais as Fontes de água que a família utiliza para Beber e Cozinhar:

Tipo de Fonte		
( ) Poço	( ) Sistema de abastecimento na própria comunidade	( ) Cisterna de consumo humano da família (placa, polietileno, etc)
( ) Poço Sub-superficial	( ) Sistema de abastecimento em outra comunidade	( ) Cisterna para consumo humano de terceiros
( ) Córrego	( ) Cisterna de produção na própria comunidade	( ) Barreiro
( ) Rio/Riacho	( ) Cisterna de produção em outra comunidade	( ) Nascentes
( ) Tanques	( ) Sistema Coletivo de Abastecimento	( ) Açudes
( ) Lagoa	( ) Sistema de Adução	( ) Carro pipa

**13.2.1 A água consumida para Beber ou Cozinhar é tratada?**

13.2.1 ( ) Não (Pule para a questão

13.2.2 ( ) Sim. Especifique

13.2.2.1 ( ) Fervida 13.2.2.2 ( ) Clorada 13.2.2.3 ( ) Coada 13.2.2.4 ( ) Filtrada

### 13.3 A família possui acesso à água para Agricultura e Criação de Animais?

13.3.1 ( ) Não (Pule para a questão 15)

13.3.2 ( ) Sim. (Responda as questões abaixo).

13.3.2.1 Qual é a distância usual que a família percorre para conseguir água para Agricultura e Criação de Animais? 13.3.2.1.1 ( ) Até 500 metros 13.3.2.1.2 ( ) > 500 e Até 1.000 metros 13.3.2.1.3 ( ) > 1.000 metros

13.3.3 Quais as Fontes de água que a família utiliza para Agricultura e Criação de Animais?:

Tipo de Fonte		
( ) Poço	( ) Sistema de abastecimento em outra comunidade	( ) Barreiro
( ) Poço Sub-superficial	( ) Cisterna de produção na própria comunidade	( ) Nascentes
( ) Córrego	( ) Cisterna de produção em outra comunidade	( ) Açudes
( ) Rio/Riacho	( ) Sistema Coletivo de Abastecimento	( ) Kits de Irrigação
( ) Tanques	( ) Sistema de Adução	( ) Carro pipa
( ) Lagoa	( ) Cisterna de consumo humano da família (placa, polietileno, etc)	( ) Cisterna para consumo humano de terceiros
( ) Sistema de abastecimento na própria comunidade		

## **DADOS PRODUTIVOS BÁSICOS**

### 14. Dados da propriedade

14.1. Mão de obra familiar (nº de pessoas da família que trabalham na propriedade):

|\_|\_| [2]

14.2. Mão de obra contratada (nº de pessoas contratadas): |\_|\_| [2]

14.3. Área Total: |\_|\_|\_|\_| ha [4]

14.4. Área disponível para produção: |\_|\_|\_|\_| ha [4]

### 15. Atividades Produtivas que a Família Executa

15.1 ( ). Não produz nada

15.2 ( ). Artesanato

15.3. ( ) Agricultura. Quais?













### 9.1. A comunidade tem água encanada?

9.1.1. ( ) Sim – Casas com acesso: |\_|\_|\_| [2] Casas sem acesso: |\_|\_|\_| [2]

9.1.2. ( ) Não, nenhuma casa tem acesso à água.

### 9.2. Esgotamento Sanitário:

9.2.1. ( ) Esgoto Tratado 9.2.2. ( ) Fossa comum 9.2.3. ( ) Fossa Séptica

9.2.4 ( ) Não Possui 9.2.5.( ) Outro. Especificar

\_\_\_\_\_

9.3. Existente energia na comunidade? 9.3.1. ( ) Sim 9.3.2. ( ) Não

9.3.3. ( ) Parcial

9.4. Tipo de energia: 9.4.1.( ) Elétrica 9.4.2.( ) Solar 9.4.3. ( )

Eólica 9.4.4. ( ) Diesel

9.4.7.( ) Outra. Especificar \_\_\_\_\_

### 10. Educação na Comunidade

10.1. Número de escolas na comunidade |\_|\_|\_| [2]

10.2. Número de alunos que estudam em cada escola:

Escola 1 -|\_|\_|\_| [3] Escola 2 -|\_|\_|\_| [3] Escola 3 -|\_|\_|\_| [3]

Escola 4 -|\_|\_|\_| [3] Escola 5 -|\_|\_|\_| [3]

### 12. Dimensão econômica

Principal fonte de renda da comunidade:

12.1( ) Agricultura 12.2.( ) Criação de animais 12.3. ( ) Trabalho

Doméstico 2.4. ( ) Assalariados 12.5. ( ) Aposentados 12.6. ( ) Renda proveniente de programas sociais do governo federal

12.7. ( ) Outra. Especificar:

\_\_\_\_\_

13. Se houver predominância de atividade agrícola, discriminar (marcar quantas for necessário): 13.1. Produto. Especifique:

\_\_\_\_\_

13.2. Finalidade: 13.2.1 ( ) Consumo 13.2.2. ( ) Venda

13.3. Principal tipo de irrigação: 13.3.1. ( ) Aspersão 13.3.2. ( ) Sulco

13.3.3. ( ) Gotejamento 13.3.4. ( ) Kit de irrigação 13.3.5. ( ) Não há irrigação

#### 14. Informações sobre infraestrutura de saúde na comunidade

14.1. Posto de saúde na comunidade: 14.2 ( ) Sim

14.3. ( ) Não - para onde a população se dirige?

---

14.3.1 Distância aproximada da comunidade |\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|[4]km

14.4. Informe a frequência da visita do médico à comunidade:

14.1.1. ( ) Diária    14.1.2. ( ) Semanal    14.4.1. ( ) Quinzenal    14.4.2. ( ) Mensal    14.4.3. ( ) Não há.

14.5. Existência de Programa de Saúde da Família?

14.5.1. ( ) Sim    14.5.2. ( ) Não

14.6. Número de agentes comunitários que atende a comunidade (consultar agentes de saúde locais): |\_\_|\_\_|[2]

14.7. Há ocorrências de doença na comunidade (consultar agentes de saúde locais)?

14.7.1 ( ) Não    14.7.2 ( ) Sim - Quais as mais frequentes?

14.7.1.1. ( ) Diarréia    14.7.3.1.2. ( ) Leptospirose    14.7.3.1.3. ( )

Hepatite    14.7.3.1.4. ( ) Esquistossomose    14.7.3.1.5. ( ) Outras:

---

#### 15. Outras informações da comunidade

15.1. Serviços existentes na comunidade: 15.1.1 ( ) Correio    15.1.2. ( )

Farmácia    15.1.3. ( ) Feira livre    15.1.4. ( ) Olaria    15.1.5. ( )

Artesanato    15.1.6. ( ) Outros, especificar:

---

---

#### 16. Informações sobre associação comunitária local (Grau de Organização)

16.1. ( ) Associação Comunitária.

Nome: \_\_\_\_\_

16.2. ( ) Cooperativa.

Nome: \_\_\_\_\_

16.3. ( ) Movimentos de Mulheres.

Nome: \_\_\_\_\_

16.4. ( ) Grupo ou pastoral de igreja.

Nome: \_\_\_\_\_



# Anexo C

## Termo de Recebimento ou de Atendimento

<b>Financiador:</b> Ministério da Integração Nacional	<b>Executor:</b>
<b>Identificação</b> <p style="text-align: right;">Nº da Tecnologia - _____</p> <b>Tipo de Tecnologia:</b> ( ) Cisterna ( ) Sistemas Coletivo de Abastecimento ( ) Barreiro ( ) Outro. Especificar: _____ _____	
<b>Local de Instalação da Tecnologia</b> Município: _____ UF _____ Comunidade: _____	
<b>Coordenada Geográfica<sup>35</sup>:</b> Lon: _____ Lat: _____ Coord. Lon:  ____  o  ____ '  ____ " Lat:  ____  o  ____ '  ____ "	
<b>Coordenadas UTM:</b> X: _____ Y: _____ Zona: _____ Hemisfério: ( )Sul ( )Norte	
<b>Beneficiário<sup>36</sup></b>	Data: __/__/__
Nome:	
CPF:	NIS:
Assinatura do Beneficiário:	
_____	

<sup>35</sup> Para os casos dos Sistemas Coletivos de Abastecimento é necessário precisar as coordenadas do local de captação, reservação e ponto mais distante da rede de distribuição, em relação à reservação.

<sup>36</sup> No caso das tecnologias coletivas será necessário inserir os dados de todos os beneficiários e recolher as assinaturas no momento da entrega da tecnologia.

**\* Por a tecnologia estar em perfeita condição de uso firmo o presente**

**Responsável pela Entrega**

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome:

CPF:

RG:

CREA:

**Assinatura do Técnico Responsável pela Entrega da Tecnologia:**

\_\_\_\_\_

**\* Por a tecnologia estar em perfeita condição de uso e atender todas as normativas pertinentes firmo o presente**

# Anexo D

## LEGISLAÇÃO E NORMAS CITADAS NO MANUAL

### ▪ Diretrizes

- DIRETRIZ Numero 001-2010 -  
\_Termo de Cooperacao.pdf
- DIRETRIZ Numero 002-2010 - CAUC.pdf
- DIRETRIZ Numero 003-2010 -  
\_Cobranca de Tarifas Bancarias.pdf
- DIRETRIZ Numero 004-2010 -  
\_Obrigatoriedade do SICONV.pdf
- DIRETRIZ Numero 005-2010 - Contrapartida.pdf
- DIRETRIZ Numero 006-2010 -  
\_Contratacao de Terceiros.pdf
- DIRETRIZ Numero 007-2010 -  
\_Prestacao de Contas.pdf
- DIRETRIZ Numero 008-2010 -  
\_As Unidades Cadastradoras -  
\_Cadastramento de Entidades Privadas.pdf
- DIRETRIZ Numero 009-2011 -  
\_Operacoes de Cambio.pdf
- DIRETRIZ Numero 010-2011 -  
\_Apoio Tecnico de Terceiros.pdf

### ▪ Leis

- Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.

○ Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória no 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

○ Lei nº 11.578, de 26 novembro de 2007 - PAC

Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH nos exercícios de 2007 e 2008.

○ Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

○ Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

#### ▪ **Decretos**

- Decreto Nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011

Altera o Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse; altera o Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011; e estabelece prazos para implantação de funcionalidades no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

- Decreto Nº 7.594, de 31 de outubro de 2011

Altera o Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

- Decreto Nº 7.592, de 28 de outubro de 2011

Determina a avaliação da regularidade da execução dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos até a publicação do Decreto no 7.568, de 16 de setembro de 2011, e dá outras providências.

- Decreto Nº 7.568, de 16 de setembro de 2011



Altera o Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, o Decreto no 3.100, de 30 de junho de 1999, que regulamenta a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, e dá outras providências.

- Decreto nº 7.237/2010, de 20 de julho de 2010

Regulamenta a Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social, e dá outras providências.

- Decreto nº 6.619/2008, de 29 de outubro de 2008

Dá nova redação a dispositivos do Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

- Decreto nº 6.497/2008, de 30 de junho de 2008

Acresce dispositivos ao Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

- Decreto nº 6.428/2008, de 14 de abril de 2008

Altera o Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

- Decreto nº 6.170/2007, de 25 de julho de 2007

Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

- Decreto nº 5.504/2005, de 05 de agosto de 2005

Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.

- Decreto nº 1.819, de 16 de fevereiro de 1996

Disciplina as transferências de recursos da União por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais federais e dá outras providências.

#### ▪ **Portarias**

- Portaria Interministerial nº 205, de 14 de maio de 2012

Portaria Interministerial nº 205, de 14 de maio de 2012; altera a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

- Portaria Interministerial nº 169, de 23 de Abril de 2012

Dispõe sobre a celebração dos convênios, contratos de repasse ou outros instrumentos congêneres, envolvendo a instalação de sistemas coletivos de abastecimento de água e pequenas barragens, no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da água - "ÁGUA PARA TODOS", instituído pelo Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011.

- Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011

Estabelece normas para execução do disposto no Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008 e dá outras providências.

- Portaria Interministerial nº 492, de 10 de novembro de 2011

Altera a Portaria Interministerial no 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008

- Portaria Interministerial nº 23, de 19 de Janeiro de 2010

Altera a Portaria Interministerial no 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008

- Portaria Interministerial nº 534, de 30 de dezembro de 2009

Altera a Portaria Interministerial no 127 /MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008, que estabelece normas para as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

- Portaria Interministerial nº 268, de 25 de agosto de 2009

Altera a Portaria Interministerial no 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008, que estabelece normas para as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

- Portaria Interministerial nº 404, de 23 de dezembro de 2008

Altera a Portaria Interministerial nº 127 /MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008, que estabelece normas para as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

- Portaria Interministerial nº 342, de 5 de novembro de 2008

Altera a Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008, que estabelece normas para as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

- Portaria Interministerial nº 165, de 20 de junho de 2008

Dispõe sobre a Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, de que trata o §1º, do art. 13, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e dá outras providências.

- Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008

Estabelece normas para execução do disposto no Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

- Portaria Interministerial nº75/2008, de 09 de abril de 2008

Altera o disposto pela Portaria/MP e MF nº 217, de 31.07.2006, que dispõe sobre limites, prazos e condições para a execução do Decreto nº 5.504.

- Portaria Interministerial MP/MF/MCT N°24, de 19 de fevereiro de 2008

Disciplina os procedimentos operacionais para o atendimento ao disposto no art. 17 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e dá outras providências.

- Portaria Interministerial nº 217/2006, de 31 de julho de 2006

Dispõe sobre limites, prazos e condições para a execução do Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005.

- Portaria Nº 448, de 13 de setembro de 2002 - Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional

Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052.

#### ▪ **Instruções Normativas**

- Instrução Normativa Nº 6, de 27 de julho de 2012

Estabelece os critérios de utilização da Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

- Instrução Normativa - TCU Nº 56, de 5 de dezembro de 2007

Dispõe sobre instauração e organização de processo de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

#### ▪ **Jurisprudência**

- Acórdão TCU nº Acórdão 1331/2008
- Acórdão TCU nº Acórdão 2066/2006 - Plenário
- Acórdão TCU nº Acórdão nº 2048/2007 - TCU - Plenário
- Acórdão TCU nº 510/2009 - Instituições Federais de Ensino Superior

▪ **Brasil sem Miséria:**

- Decreto 7.492, de 2 de junho de 2011

Institui o Plano Brasil Sem Miséria

- Decreto 7.493, de 2 de junho de 2011

Define a reestruturação do MDS

- Decreto 7.494, de 2 de junho de 2011

Altera o decreto que regulamenta o Bolsa Família

- Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011

Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- Lei 12.435, de 6 de julho de 2011

Dispõe sobre a organização da Assistência Social;

- Decreto 7.520, de 8 de julho de 2011

Institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "Luz para todos";

- Portaria nº 1.015, de 21 de julho de 2011

Institui o Mulheres Mil;

- Resolução nº 44, de 16 de agosto de 2011

Fomenta o acesso de mulheres ao Programa de Aquisição de Alimentos;

- Medida Provisória nº 543/11, de 24 de agosto de 2011

Trata do Microcrédito Produtivo Orientado;

- Decreto nº 7.572, de 28 de setembro de 2011

Regulamenta dispositivos da Medida Provisória nº 535, de 2 de junho de 2011, que tratam do Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Programa Bolsa Verde;

- Resolução nº 7/11, de 7 de outubro de 2011

Dispõe sobre prazo e procedimento projeto para construção de Centros de Referência;

- Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011

- Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec);

- Decreto nº 7.644, de 19 de dezembro de 2011

Regulamenta o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, instituído pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

# Anexo E

## Modelo de Plano de Trabalho para Termos de Compromisso

MI	PLANO DE TRABALHO	ITEM 1/5
<b>1 - DADOS CADASTRAIS</b>		
<b>PROPONENTE</b>		
ÓRGÃO/ENTIDADE		E/A
Nº DO ÓRGÃO	CÓDIGO U.G.	GESTÃO
CNPJ		
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA):		NÚME COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO
UF		
E-MAIL	DDD	TELEFONE
FAX		
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA
PRAÇA PAGAMENTO		
NOME DO RESPONSÁVEL		CPF
CI/ÓRGÃO	CARGO	FUNÇÃO
MATRICULA		
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)		NÚME COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO
UF		
E-MAIL	DDD	TELEFONE
FAX		
<b>PARTÍCIPIES</b>		
ÓRGÃO/ENTIDADE		CNPJ
EA		
NOME DO RESPONSÁVEL		CPF
		209.120.133-20
CI/ÓRGÃO	CARGO	FUNÇÃO
MATRICULA		
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)		NÚME COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO
UF		
E-MAIL	DDD	TELEFONE
FAX		



--	--	--	--

<b>MI</b>	<b>PLANO DE TRABALHO</b>	<b>ITEM 2/5</b>		
<b>3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>				
<b>TÍTULO DO PROJETO</b>			<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
			<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b>				
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b>				
<b>4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)</b>				
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>	<b>CONCEDEN</b>	<b>PROPONEN</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				



<b>MI</b>	<b>PLANO DE TRABALHO</b>	<b>ITEM 4/5</b>
-----------	--------------------------	-----------------

<b>6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)</b>					
<b>VALOR DAS PARCELAS</b>					
	<b>PARCELA</b>	<b>PARCELA</b>	<b>PARCELA</b>	<b>PARCELA</b>	<b>MÊS DE LIBERAÇÃO</b>
<b>Meta</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	
<b>Total</b>					
<b>CONCEDENTE</b>					
	<b>PARCELA</b>	<b>PARCELA</b>	<b>PARCELA</b>	<b>PARCELA</b>	<b>MÊS DE LIBERAÇÃO</b>
<b>Meta</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	
<b>Total</b>					
<b>PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)</b>					
	<b>PARCELA</b>	<b>PARCELA</b>	<b>PARCELA</b>	<b>PARCELA</b>	<b>MÊS DE LIBERAÇÃO</b>
<b>Meta</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	
<b>Total</b>					

<b>MI</b>	<b>PLANO DE TRABALHO</b>	<b>ITEM 5/5</b>
-----------	--------------------------	-----------------

**7 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério da Integração Nacional - MI, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da

\_\_\_\_\_  
**LOCAL E DATA**

\_\_\_\_\_  
**PROPONENTE**  
 (assinatura e carimbo)

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

**APROVADO.**

\_\_\_\_\_  
**LOCAL E DATA**

\_\_\_\_\_  
**CONCEDENTE**  
 (assinatura e carimbo)

# Anexo F

## Modelo de Declaração de Contrapartida

*(TIMBRE DO PROPONENTE)*

### DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

---

Declaro, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que o Município/Estado dispõe de recursos financeiros no valor de R\$ (valor numérico e por extenso), para participação a título de contrapartida na proposta de Termo de Compromisso que objetiva (descrever o objeto do Termo de Compromisso).

Os recursos estão disponíveis na Lei nº ....., conforme rubrica orçamentária abaixo especificada:

Unidade: .....

Função: .....

Sub-função: .....

Programa: .....

Natureza da despesa: .....

Na hipótese de eventual necessidade de aporte adicional de recursos, o proponente se compromete pela sua integralização, durante a vigência do instrumento.

*(LOCAL E DATA)*

---

**NOME do responsável pela entidade proponente**

**Cargo do responsável pela entidade proponente**

# **Anexo G**

## **PARÂMETROS TRABALHO SOCIAL (Barreiros, Cisternas e Sistemas)**

## **PARÂMETROS INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIOS**



## **Parâmetros para realização do Trabalho Social para instalação de Sistemas Coletivos de Abastecimento de Água ou de Barreiros**

### **1. Descrição do Projeto**

#### **1.1 Título do Projeto:**

Trabalho Social e fiscalização para utilização de sistemas coletivos de abastecimento de água ou de barreiros do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - “Água para Todos”.

#### **1.2 Objeto:**

Habilitar comunidades rurais para o adequado uso dos sistemas coletivos de abastecimento de água ou de barreiros no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água – Água para Todos.

#### **1.3 Contextualização**

O Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - “Água para Todos” tem como objetivo promover a universalização do acesso à água, tanto para consumo humano quanto para a produção agrícola e alimentar, para as famílias em situação de vulnerabilidade social que vivem em comunidades rurais permitindo o pleno desenvolvimento humano e a segurança alimentar e nutricional.

Foi instituído por meio do Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, sendo concebido e aprovado no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria, regido pelo Decreto no 7.492, de 2 de junho de 2011.

O Programa observará a priorização da população em situação de extrema pobreza e a articulação das ações promovidas pelos diversos órgãos e instituições federais nas áreas de segurança alimentar e nutricional, infraestrutura hídrica e de abastecimento público de água, regulação do uso da água e saúde e meio ambiente. Todas as ações devem atender às orientações emanadas pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional – SDR/MI.

O presente Termo de Referência estabelece orientações para a execução do trabalho social que envolve a implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água ou de barreiros em comunidades rurais, bem como os trabalhos de avaliação posterior à implantação. Este trabalho resultará na confirmação das famílias beneficiárias, com base nos critérios aprovados pelo MI.

#### **1.4 Objetivo**

O objetivo deste documento é estabelecer parâmetros para o trabalho social, vinculado à implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água ou barreiros em comunidades rurais, que também inclui a fiscalização do atendimento das famílias e o levantamento de dados e a manutenção de base de dados georreferenciada com informações do Programa, no âmbito do Programa Água para Todos.

#### **2. Beneficiários**

As famílias a serem atendidas com os sistemas coletivos de abastecimento de água ou de barreiros deverão possuir perfil compatível com as diretrizes e objetivos do Plano Brasil sem Miséria e do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água- “ÁGUA PARA TODOS”, nos termos do Decreto no 7.535, de 26 de Julho de 2011.

#### **3. Territorialização**



A territorialização, que poderá ser realizada após a celebração do convênio ou termo de compromisso, desde que conste no Plano de Trabalho como meta, etapa ou fase, é a indicação precisa dos locais, por meio de sistema de posicionamento global – GPS, nos municípios onde o conveniente irá executar obras ou instalar equipamentos, respeitando as orientações deste documento, bem como respeitando as indicações de municípios dos Comitês Gestores Estaduais. É importante relatar que a territorialização faz parte do trabalho social.

#### **4. Produtos e especificações técnicas**

No trabalho social é essencial o envolvimento da comunidade, o que exige parcerias com entidades da sociedade civil organizada, como igrejas, pastorais, associações de bairro ou trabalhadores etc. Esse trabalho perpassa todo o período de implementação dos sistemas simplificados de abastecimento de água ou barreiros nas comunidades rurais, até a avaliação final.

Para atender tais necessidades, os profissionais do trabalho social deverão comprovar experiência em organização e mobilização social, com formação regular ou complementar em formas associativas de organização comunitária, comprovada por certificados de cursos, e experiência atestada pelos contratantes. Tais profissionais devem estar preparados, ainda, para garantir a transparência das ações.

##### **4.1 Produtos esperados**

Para atingir aos objetivos do trabalho social que envolvem a instalação dos sistemas simplificados de abastecimento de água ou de barreiros, é necessário garantir, no mínimo:

- **Implantação dos comitês municipais**
- **Constituição das comissões comunitárias**
- **Identificação dos beneficiários, o que inclui a territorialização**
- **Oficina dos beneficiários**
- **Fiscalização da instalação dos sistemas ou dos barreiros**
- **Manutenção de base de dados**

## **4.2 Especificações das etapas do trabalho social**

### **4.2.1 Implantação dos comitês municipais<sup>37</sup>**

Os comitês municipais são formados a partir do trabalho social que é anterior à execução dos serviços de implementação dos sistemas simplificados ou dos barreiros.

A implementação dos comitês municipais devem ter, no mínimo, três momentos: apresentação do programa e do papel do comitê; instalação do comitê; indicação dos beneficiários.

O início da implementação acontecerá com reuniões de sensibilização e mobilização de representantes da sociedade civil e do poder público municipal, visando garantir a participação comunitária no Programa Água para Todos.

Sempre que possível, o comitê municipal já deve ser instalado na reunião de apresentação do Programa, para que acompanhe a equipe do trabalho social desde o início.

Na primeira reunião é necessário um levantamento para avaliar se algum comitê já existente no município pode ser aproveitado, desde que sejam garantidas as condições de plena participação comunitária nas definições do comitê.

Também é necessário que durante a apresentação sejam explicitados os seguintes papéis do comitê municipal:

- Auxiliar na seleção das comunidades beneficiadas com os sistemas coletivos de abastecimento de água ou com os barreiros, seguindo os critérios estabelecidos pelo Programa;
- Promover reuniões nas comunidades selecionadas;
- Acompanhar o processo de cadastramento e seleção das famílias (sempre de acordo com os critérios do Programa);

---

<sup>37</sup> Nos casos em que na unidade da federação, onde serão instalados os sistemas coletivos de abastecimento de água ou os barreiros, o conveniente puder comprovar experiência em programas, projetos ou ações governamentais com os mesmos fins do Programa Água para Todos, os signatários poderão ser dispensados de criar comitês gestores municipais e comissões comunitárias, desde que atendam aos requisitos previstos no Manual Operacional do Programa Água Para Todos, mediante justificativa técnica a ser analisada por este Ministério.

- Auxiliar na mobilização e organização das oficinas que serão realizadas com os beneficiários;
- Acompanhar a execução do Programa no município;
- Acompanhar o Programa antes, durante e depois da instalação dos sistemas simplificados;
- Registrar as reuniões em ata própria do Comitê.

Ainda na instalação do comitê municipal devem ser abordados os seguintes itens:

- O contexto que envolveu a criação do Programa Água para Todos
- A metodologia de execução das ações do Programa;
- A tecnologia dos sistemas coletivos de abastecimento de água ou dos barreiros.

Após os membros do comitê estarem familiarizados com o programa e com suas atribuições a equipe responsável pelo trabalho social deve apresentar os critérios para seleção das comunidades definidos pelo Programa Água para Todos.

A partir desse momento os membros do comitê devem indicar as comunidades que atendem os requisitos e consensuar a ordem de atendimento das comunidades. A definição da ordem de atendimento das comunidades do município deve levar em conta a concentração da demanda e as facilidades logísticas. As indicações cabem ao colegiado do comitê, mas é dever das equipes de trabalho social auxiliá-las, contribuindo com conhecimentos técnicos sobre a metodologia do programa e auxiliando na resolução dos problemas que surgirem durante as discussões. Todas as reuniões do comitê devem ser registradas em atas assinadas por todos os participantes, devendo estes documentos ser apresentados posteriormente pelo conveniente/ente beneficiário ao concedente/unidade gestora.

#### **4.2.2 Comissões comunitárias<sup>38</sup>**

---

<sup>38</sup> Nos casos em que na unidade da federação onde serão instalados os sistemas coletivos de abastecimento de água ou barreiros, o conveniente puder comprovar experiência em programas, projetos ou ações governamentais com os mesmos fins do Programa Água para Todos, os signatários poderão ser dispensados de criar comitês gestores municipais e comissões comunitárias, desde que atendam aos requisitos previstos no Manual Operacional do Programa Água Para Todos, mediante justificativa técnica a ser analisada por este Ministério.

Uma vez identificadas as comunidades que serão atendidas, a equipe responsável pelo trabalho social deve, contando com a colaboração do comitê municipal, fomentar a criação nesses locais de comissões comunitárias.

As comissões comunitárias serão compostas por moradores da área e auxiliarão na identificação das famílias que atendem aos critérios do Programa.

São atribuições das comissões comunitárias:

- Receber e orientar a equipe técnica na visita das famílias para validação dos requisitos estabelecidos pelo programa;
- Ajudar na mobilização e realização das capacitações, reuniões, encontros e visitas de monitoramento na comunidade;
- Identificar pessoas na comunidade que poderão ser contratadas para o processo de instalação das cisternas;
- Auxiliar na mobilização e organização das famílias.

#### **4.2.3 Identificação dos beneficiários**

Para o caso dos sistemas, deve ser realizado o cadastramento das famílias com base na indicação da comissões comunitárias. Nesse caso, a equipe responsável pelo trabalho social deve verificar se as famílias indicadas atendem os critérios estabelecidos pelo Programa, localização na área rural, se ao menos 40% (quarenta por cento) das famílias possuem renda *per capita* familiar de até R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) ou vivem exclusivamente de renda previdenciária oferecida pelo Regime Geral da Previdência Social (e onde a soma de todos os rendimentos familiares mensal seja de até três salários mínimos) e se a comunidade possui acesso à água para consumo humano em quantidade e qualidade satisfatórias.

Já para os casos dos barreiros – também a ser implementados apenas em áreas rurais – ao menos cinco famílias, em um raio de cinco quilômetros da obra, devem possuir renda *per capita* de até R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) ou viverem exclusivamente da renda previdenciária oferecida pelo Regime Geral da Previdência Social (e onde a soma de todos os rendimentos familiares mensal seja de até três salários mínimos).

Adicionalmente, para cada família a ser beneficiada por sistemas, deve ser preenchido um formulário de cadastramento. Já no caso dos barreiros, o formulário deve ser preenchido apenas para as famílias que possuam até o teto da renda

estabelecida ou as que recebam benefício previdenciário. Os formulários a serem preenchidos devem conter, no mínimo, todas as informações solicitadas neste Manual.

É necessário destacar, ainda, que caso o sistema tenha pontos para acesso a escolas, postos de saúde ou outras estruturas previstas no Manual Operacional do Programa, a partir da data da publicação deste parâmetro, a instituição beneficiada deverá ser identificada pelo preenchimento da “Ficha de cadastro de escolas e postos de saúde”, disponível neste documento.

Uma vez identificado pelo técnico de campo que as famílias ou a comunidade não possuem os pré-requisitos estabelecidos pelo Programa Água para Todos, é dever da equipe social relatar e fundamentar a constatação para que não seja realizada a implementação dos sistemas coletivos de abastecimento de água ou dos barreiros. Neste caso as equipes devem buscar nova indicação de localidade atendendo o rito anterior.

Também é indicado que as condições naturais da comunidade sejam avaliadas para se verificar a viabilidade da instalação das tecnologias, pois mesmo que a comunidade possua as condições sociais, pode haver limitações técnicas para a implementação dos sistemas e dos barreiros. Logo, antes da confirmação do atendimento das comunidades, é importante que seja realizado um levantamento técnico.

No caso de identificação de famílias com perfil, mas ainda não cadastradas no CadÚnico, é preciso garantir a inclusão dessa família no cadastro, sendo responsabilidade do ente beneficiário oficializar ao responsável municipal para que este tome as providências cabíveis. Esse processo, denominado busca ativa, visa incluir tais famílias na rede de promoção e proteção social, o que inclui o acesso à água. Atualmente, as prefeituras têm condições de fazer a inclusão em até 48 horas e é obrigação do conveniente/ente beneficiário, por meio de suas equipes do trabalho social, viabilizar, junto à Prefeitura, o cadastramento das famílias. Contudo é importante que os executores (convenientes e entes beneficiários) fiquem atentos a recorrência de famílias sem CADÚnico.

#### **4.2.4 Oficina dos beneficiários**

Para os sistemas, todas as famílias selecionadas devem participar de uma oficina de apresentação do programa e de capacitação sobre o uso racional da água. Já para o caso dos barreiros, a oficina dos beneficiários será realizada para as famílias

a ser diretamente atendidas por esta tecnologia. Para ambos os casos, é necessária a presença de ao menos um dos membros da família beneficiada. Essa etapa deve ter, no mínimo, quatro horas e incluir:

- Apresentação do Programa Água para Todos, inclusive os critérios de seleção dos beneficiários;
- Instruções sobre o uso adequado dos barreiros ou dos sistemas e, nesse caso, os principais agentes e formas de poluição da água dos sistemas;

Para cada oficina deve ser preenchido um formulário com os seguintes dados:

- Dados da oficina: data, horário, carga horária, local de realização, município e unidade da federação;
- Dados dos membros da equipe técnica que realizou a oficina: nome, CPF, RG, e assinatura;
- Dados dos participantes da oficina: Nome completo, CPF, RG e assinatura e, caso o participante não seja o responsável pela família, ele deverá também indicar o nome RG, CPF ou NIS do responsável;

#### **4.2.5 Fiscalização da instalação dos sistemas ou dos barreiros**

À conclusão da implementação dos sistemas ou dos barreiros os técnicos da equipe social devem:

- Confirmar o ponto georreferenciado de cada família atendida pelo sistema e das famílias com renda de até R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) *per capita* no raio de cinco quilômetros dos barreiros que foram cadastradas;
- Fazer registro fotográfico das tecnologias (sistemas e barreiros);
- Providenciar a elaboração e a assinatura do termo de comprovação de atendimento e ou recebimento, conforme modelo estabelecido neste documento;

- Avaliar o nível de satisfação das comunidades, a adoção das boas práticas repassadas na oficina de capacitação e, nos casos dos sistemas, o envolvimento do beneficiário na sua manutenção.

#### 4.2.6 Manutenção de base de dados

É aconselhável que os convenentes/entes beneficiários realizem a coleta de informações com dispositivos eletrônicos móveis, com GPS nativo, e com recursos fotográficos, e recomenda-se que as informações levantadas sejam mantidas em base de dados georreferenciadas, para a adequada alimentação do Sistema de Programas Sociais – SPS, conforme orientação do MI.

### 5. PRAZO DE EXECUÇÃO

Período estipulado no plano de trabalho do convênio ou termo de compromisso, ou instrumento congênere.

### 6. RECURSOS FINANCEIROS<sup>39</sup>

Salientamos que o valor por família foi obtido com base nas licitações realizadas pela CODEVASF e o quadro abaixo é uma memória de cálculo ilustrativa, não impedindo que o executor realize adaptações desde que não seja ultrapassado o valor máximo indicado neste item.

<b>Conjunto de Atividade</b>	<b>Valor Estimado (R\$)</b>
Comitê Gestor (Formação e Acompanhamento das Reuniões)	1,79
Comissões Comunitárias (Criação e Acompanhamento das Atividades)	7,18
Cadastramento dos Beneficiários	26,92
Busca Ativa	107,67

<sup>39</sup> Caso, durante a implementação, algum ente subnacional dispenda recursos superiores aos valores referenciais indicados neste item ou superior ao montante repassado pela SDR/MI para a respectiva meta, etapa ou fase, o convenente/ente beneficiário deverá arcar com o montante que exceda, após aprovação da SDR/MI.

Cadastramento das Comunidades	2,69
Oficina de Capacitação dos Beneficiários	10,77
Confirmação do Atendimento dos Beneficiários	143,55
Gerenciamento dos Trabalhos de Campo (Coordenação das Equipes, Abastecimento de Banco de Dados, Validação dos Cadastros)	89,72
<b>Valor Total</b>	<b>390,29</b>

Para a realização do trabalho social o conveniente disporá, então, de até R\$ 390,29 (trezentos e noventa reais e vinte e nove centavos), por família atendida com o sistema coletivo de abastecimento de água ou por barreiro.





## **Parâmetros para realização do Trabalho Social**

### **Cisternas de Consumo Humano**

#### **1. Descrição do Projeto**

##### **1.1 Título do Projeto:**

Trabalho Social e fiscalização para utilização de cisternas de polietileno do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - “Água para Todos”.

##### **1.2 Objeto:**

Habilitar comunidades rurais para o adequado uso e manutenção das cisternas de polietileno no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água – Água para Todos.

##### **1.3 Contextualização**

Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - “Água para Todos” tem como objetivo promover a universalização do acesso à água, tanto para consumo humano quanto para a produção agrícola e alimentar, para as famílias em situação de vulnerabilidade social que vivem em comunidades rurais permitindo o pleno desenvolvimento humano e a segurança alimentar e nutricional. Foi instituído por meio do Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011.

O presente Termo de Referência especifica o trabalho social, composto da etapa que antecede as ações de instalação de cisternas de consumo em comunidades rurais dispersas, bem como das ações de avaliação posterior à instalação das cisternas. Este trabalho resultará na confirmação das famílias beneficiárias.

#### **1.4 Objetivo**

O objetivo deste documento é estabelecer parâmetros para o trabalho de ação social, vinculado à instalação de cisternas de polietileno para o armazenamento de água para o consumo humano em comunidades rurais dispersas, que também inclui a fiscalização da instalação e o levantamento de dados e sua manutenção, preferencialmente em base de dados georreferenciada.

### **2. Beneficiários**

Todas as famílias a serem atendidas com cisternas de polietileno deverão possuir perfil compatível com as diretrizes e objetivos do Plano Brasil sem Miséria e do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água- “ÁGUA PARA TODOS”, nos termos do Decreto no 7.535, de 26 de Julho de 2011, ser moradores de área rural, com atendimento precário por outra fonte de água, ter renda familiar *per capita* de até R\$ 154,00 (cento e quarenta reais) ou famílias que vivam exclusivamente da renda previdenciária oferecida pelo Regime Geral da Previdência Social (e onde a soma de todos os rendimentos familiares mensal seja de até três salários mínimos). Também poderão ser atendidos postos de saúde e escolas que não possuam fonte adequada de água para consumo humano.

### **3. Territorialização**

A territorialização, que faz parte do trabalho social e pode ser realizada após a celebração do convênio ou termo de compromisso, desde que conste no Plano de Trabalho como meta, etapa ou fase, é a indicação precisa dos locais, por meio de sistema de posicionamento global – GPS, nos municípios, onde o conveniente irá executar obras ou instalar equipamentos, seguindo as orientações seguintes.

## **4. Produtos e especificações técnicas**

No trabalho social é essencial o envolvimento da comunidade, o que exige parcerias com entidades da sociedade civil organizada, como igrejas, pastorais, associações de bairro ou trabalhadores, etc. Esse trabalho perpassa todo o período de instalação de cisternas no município até a avaliação final. Para atender tais necessidades, os profissionais do trabalho social deverão comprovar experiência em organização e mobilização social, com formação regular ou complementar em formas associativas de organização comunitária comprovada por certificados de cursos, e experiência atestada pelos contratantes. Tais profissionais devem estar preparados, ainda, para garantir a transparência das ações.

### **4.1 Produtos esperados**

Para atingir os objetivos do trabalho social que envolve a instalação das cisternas, é necessário garantir, no mínimo:

- **Implantação dos comitês municipais**
- **Constituição das Comissões comunitárias**
- **Identificação dos beneficiários, o que inclui a territorialização;**
- **Oficina dos beneficiários**
- **Fiscalização da instalação das cisternas**
- **Manutenção de base de dados**

## **4.2 ESPECIFICAÇÕES DAS ETAPAS DO TRABALHO SOCIAL**

### **4.2.1 Implantação dos comitês municipais<sup>40</sup>**

Os comitês municipais são formados a partir do trabalho social que é anterior à execução dos serviços de instalação das cisternas.

---

<sup>40</sup> Nos casos em que na unidade da federação, onde serão instaladas as cisternas, o conveniente puder comprovar experiência em programas, projetos ou ações governamentais com os mesmos fins do Programa Água para Todos, os signatários poderão ser dispensados de criar comitês gestores municipais e comissões comunitárias, desde que atendam aos requisitos previstos no Manual Operacional do Programa Água Para Todos, mediante justificativa técnica a ser analisada por este Ministério.

A implementação dos comitês municipais deve ter, no mínimo, três momentos: apresentação do programa e do papel do comitê; instalação do comitê; indicação dos beneficiários.

O início da implementação acontecerá com reuniões de sensibilização e mobilização de representantes da sociedade civil e do poder público municipal, visando garantir a participação comunitária no Programa Água para Todos.

Sempre que possível, o comitê municipal já deve ser instalado na reunião de apresentação do Programa, para que acompanhe a equipe do trabalho social desde o início.

Na primeira reunião é necessário um levantamento para avaliar se algum comitê já existente no município pode ser aproveitado, desde que sejam garantidas as condições de plena participação comunitária nas definições do comitê.

Também é necessário que durante a apresentação sejam explicitados os seguintes papéis do comitê municipal:

- Auxiliar na seleção das comunidades beneficiadas com as cisternas, seguindo os critérios estabelecidos pelo Programa;
- Promover reuniões nas comunidades selecionadas; acompanhar o processo de cadastramento e seleção das famílias (sempre de acordo com os critérios do Programa);
- Auxiliar na mobilização e organização das oficinas que serão realizadas com os beneficiários;
- Acompanhar a execução do Programa no município;
- Acompanhar o Programa antes, durante e depois da instalação das cisternas;
- Registrar as reuniões em Ata própria do Comitê.

Ainda na instalação do comitê municipal devem ser abordados os seguintes itens:

- O contexto que envolveu a criação do Programa Água para Todos;
- A metodologia de execução das ações do Programa;
- A tecnologia das cisternas de polietileno.

Após os membros do comitê estarem familiarizados com o programa e com suas atribuições a equipe responsável pelo trabalho social deve apresentar os critérios para seleção das comunidades definidos pelo Programa Água para Todos.

A partir desse momento os membros do comitê devem indicar as comunidades que atendem os requisitos e consensuar a ordem de atendimento das comunidades. A definição da ordem de atendimento das comunidades do município deve levar em conta a concentração da demanda e as facilidades logísticas. As indicações cabem ao colegiado do comitê, mas é dever das equipes de trabalho social auxiliá-las, contribuindo com conhecimentos técnicos sobre a metodologia do programa e auxiliando na resolução dos problemas que surgirem durante as discussões. Todas as reuniões do comitê devem ser registradas em atas assinadas por todos os participantes, e estes documentos devem ser apresentados posteriormente pelo conveniente/ente beneficiário ao concedente/unidade gestora.

#### **4.2.2 Comissões comunitárias<sup>41</sup>**

Uma vez identificadas as comunidades que serão atendidas, a equipe responsável pelo trabalho social deve, contando com a colaboração do comitê municipal, fomentar a criação nesses locais de comissões comunitárias.

As comissões comunitárias serão compostas por moradores da área e auxiliarão na identificação das famílias que atendem aos critérios do Programa.

São atribuições das comissões comunitárias:

- Receber e orientar a equipe técnica na visita das famílias para marcação do local das cisternas;
- Receber e orientar a equipe que irá instalar as cisternas;
- Ajudar na mobilização e realização das capacitações, reuniões, encontros e visitas de monitoramento na comunidade;
- Identificar pessoas na comunidade que poderão ser contratadas para o processo de instalação das cisternas;

---

<sup>41</sup> Nos casos em que na unidade da federação, onde serão instaladas as cisternas, o conveniente puder comprovar experiência em programas, projetos ou ações governamentais com os mesmos fins do Programa Água para Todos, os signatários poderão ser dispensados de criar comitês gestores municipais e comissões comunitárias, desde que atendam aos requisitos previstos no Manual Operacional do Programa Água Para Todos, mediante justificativa técnica a ser analisada por este Ministério.

- Auxiliar na mobilização e organização das famílias para realização das fotografias e assinatura dos termos de recebimento das cisternas.

### **4.2.3 Identificação dos beneficiários**

Com base na indicação das comissões comunitárias deve ser realizado o cadastramento das famílias. Nesse momento a equipe responsável pelo trabalho social deve verificar se as famílias indicadas atendem os critérios estabelecidos pelo Programa, seja pelo seu perfil de renda, seja por já possuírem acesso à água para consumo.

Adicionalmente, para cada família deve ser preenchido um formulário de cadastramento. Os formulários a serem preenchidos devem conter, no mínimo, todas as informações solicitadas neste Manual.

É necessário destacar ainda que caso as cisternas de polietileno sejam instaladas em escolas, postos de saúde ou outras estruturas previstas no Manual Operacional do Programa, a partir da data da publicação deste parâmetro, estas instituições deverão ser identificadas pelo preenchimento da “Ficha de cadastro de escolas e postos de saúde.

Uma vez identificado pelo técnico de campo que a família não possui os pré-requisitos do Programa Água para Todos, é dever da equipe social relatar para que não seja realizada a marcação para instalação da cisterna. Neste caso, as equipes devem buscar nova indicação de localidade atendendo o rito anterior.

No caso de identificação de famílias com perfil, mas ainda não cadastradas no CadÚnico, é preciso garantir a inclusão dessa família no cadastro antes do recebimento da cisterna. Esse processo, denominado busca ativa, visa incluir tais famílias na rede de promoção e proteção social, o que inclui o acesso à água. Nenhuma família deve deixar de receber a cisterna em função de falta de cadastro. Atualmente, as prefeituras têm condições de fazer a inclusão em até 48 horas e é obrigação do conveniente/ente beneficiário, por meio de suas equipes do trabalho social, viabilizar, junto à Prefeitura, o cadastramento das famílias. Contudo, os executores (convenientes e entes beneficiários) devem ficar atentos à recorrência de famílias que não possuem CADÚnico.

#### **4.2.4 Oficina dos beneficiários**

Todas as famílias selecionadas devem participar de uma oficina de apresentação do programa e de capacitação sobre o uso racional da água, sendo necessária a presença de ao menos um dos membros da família beneficiada. Essa etapa deve ter, no mínimo quatro horas e inclui:

- Apresentação do Programa Água para Todos, inclusive os critérios de seleção dos beneficiários;
- Instruções sobre o uso adequado da cisterna, sua manutenção, procedimentos e providências em caso de defeito nos equipamentos, forma de captação e armazenamento da água, principais agentes e formas de poluição da água das cisternas;
- Higienização do Telhado e da Cisterna;
- Formas de Tratamento da Água da Cisterna;
- Escavação da cava para instalação da cisterna, obrigação da família ou de empresa contratada para tal fim e deve atender as especificações do fornecedor do equipamento;
- Testes para identificação do tipo de solo.

Para cada oficina deve ser preenchido um formulário com os seguintes dados:

- Dados da oficina: data, horário, carga horária, local de realização, município e unidade da federação;
- Dados dos membros da equipe técnica que realizou a oficina: nome, CPF, RG, e assinatura;
- Dados dos participantes da oficina: Nome completo, CPF, RG ou NIS e assinatura.

#### **4.2.5 Fiscalização da instalação das cisternas**

À conclusão da instalação das cisternas pela equipe instaladora, especificada no respectivo termo de referência, os técnicos da equipe social devem:

- Verificar, junto à família, se a cisterna foi corretamente implantada (o que inclui instalação de calha em todo o telhado, ligação da calha ao reservatório e correta instalação da cisterna ao lado da casa).
- Confirmar o ponto georreferenciado de cada família;
- Fazer registro fotográfico da família em frente à cisterna;
- Providenciar a elaboração e a assinatura do termo de recebimento e/ou atendimento, conforme modelo estabelecido no Manual Operacional do Programa Água para Todos.
- Avaliar o nível de satisfação das comunidades e do envolvimento do beneficiário na manutenção das cisternas implantadas, bem como com a adoção das boas práticas repassadas na oficina de capacitação.

#### **4.2.6 Manutenção de base de dados**

É aconselhável que os convenientes/entes beneficiários realizem a coleta de informações com dispositivos eletrônicos móveis, com GPS nativo, e com recursos fotográficos. Recomenda-se, ainda, que as informações levantadas sejam mantidas em base de dados georreferenciadas, para a adequada alimentação do Sistema de Programas Sociais – SPS, conforme orientação do MI.

### **5. PRAZO DE EXECUÇÃO**

Período estipulado no plano de trabalho do convênio ou termo de compromisso.

### **6. RECURSOS FINANCEIROS<sup>42</sup>**

Salientamos que o valor por família foi obtido com base nas licitações realizadas pela CODEVASF e o quadro abaixo é uma memória de cálculo

---

<sup>42</sup> Caso durante a implementação algum ente subnacional dispenda recursos superiores aos valores referenciais indicados neste item ou superior ao montante repassado pela SDR/MI para a respectiva meta, etapa ou fase, o conveniente/ente beneficiário deverá arcar com o montante que exceda, após aprovação da SDR/MI.



ilustrativa, não impedindo que o executor realize adaptações desde que não seja ultrapassado o valor máximo indicado neste item.

<b>Conjunto de Atividade</b>	<b>Valor Estimado (R\$)</b>
Comitê Gestor (Formação e Acompanhamento das Reuniões)	1,79
Comissões Comunitárias (Criação e Acompanhamento das Atividades)	7,18
Cadastramento dos Beneficiários	26,92
Busca Ativa	107,67
Cadastramento das Comunidades	2,69
Oficina de Capacitação dos Beneficiários	10,77
Confirmação do Atendimento dos Beneficiários	143,55
Gerenciamento dos Trabalhos de Campo (Coordenação das Equipes, Abastecimento de Banco de Dados, Validação dos Cadastros)	89,72
<b>Valor Total</b>	<b>390,29</b>

Para a realização do trabalho social o conveniente disporá, então, de até R\$ 390,29 (trezentos e noventa reais e vinte e nove centavos), por família atendida.



# Parâmetros para instalação de Cisternas de Consumo Humano

## 1. Descrição do Projeto

### 1.1 Título do Projeto:

Instalação de cisternas de polietileno do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - “Água para Todos”

### 1.2 Objeto:

Estabelecer os parâmetros para a correta instalação das cisternas de polietileno.

### 1.3 Contextualização

O Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - “Água para Todos” tem como objetivo promover a universalização do acesso à água, tanto para consumo humano quanto para a produção agrícola e alimentar, para as famílias em situação de vulnerabilidade social que vivem em comunidades rurais permitindo o pleno desenvolvimento humano e a segurança alimentar e nutricional. Foi instituído por meio do Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, sendo concebido e aprovado no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria, regido pelo Decreto no 7.492, de 2 de junho de 2011.

O presente Termo de Referência especifica procedimentos para o transporte e a instalação de cisternas de polietileno para o consumo humano de água em comunidades rurais dispersas apoiadas pelo Programa Água para Todos.

#### **1.4 Objetivo**

O objetivo deste documento é estabelecer parâmetros para a execução dos serviços, inclusive o de transporte e os insumos necessários, relativos à instalação de cisternas individuais destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Programa Água para Todos.

### **2. Beneficiários**

Todas as famílias a serem atendidas com cisternas de polietileno deverão ser moradoras de área rural e possuir renda *per capita* de até R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais), ou viver exclusivamente da renda previdenciária oferecida pelo Regime Geral da Previdência Social (e onde a soma de todos os rendimentos familiares mensal seja de até três salários mínimos). Também é oportuno citar que poderão ser contemplados com cisternas escolas e postos de saúde da área rural que não possuam outra fonte de abastecimento que garanta água em quantidade e qualidade suficientes.

### **3. Territorialização**

A territorialização - que faz parte do trabalho social e poderá ser realizada após a celebração do convênio ou termo de compromisso, desde que conste no Plano de Trabalho como meta, etapa ou fase - é a indicação precisa dos locais, por meio de sistema de posicionamento global – GPS, nos municípios onde o conveniente irá executar obras ou instalar equipamentos, seguindo as orientações seguintes.

### **4. Produtos e especificações técnicas**

As cisternas de polietileno e as respectivas bombas serão fornecidas pelo MI, por meio de suas vinculadas, ou diretamente adquiridas pelos órgãos e entidades que possuam ajustes (convênios, termos de compromisso ou instrumentos congêneres) com o MI.

A instalação das cisternas envolve o transporte do reservatório dos depósitos até o local de instalação, ou seja, a casa da família beneficiária, posto de saúde ou escola. O processo é composto de, no mínimo, fixação da calha no telhado e fixação do reservatório, ligando-o à calha.

As equipes de instalação serão recebidas e orientadas pela comissão comunitária e devem trabalhar a partir da definição da ordem de atendimento estabelecida pelo convenente ou ente beneficiário. É dever das equipes de trabalho social estar atentas para os beneficiários definidos pelo comitê, bem como comunicar às equipes técnicas eventuais problemas de focalização, como famílias que visivelmente não se adéquam aos critérios do Programa e/ou que não possuam necessidade de receber o reservatório.

A instalação deve obedecer ao manual fornecido pela empresa vencedora do processo licitatório que fornecerá o reservatório.

#### **4.1 Produtos esperados**

Cisternas de polietileno instaladas e em plenas condições de funcionamento.

#### **4.2 Especificações**

Reforçamos que todo o transporte e instalação das cisternas devem seguir rigorosamente as orientações dos fornecedores, contudo, neste manual estabeleceremos parâmetros gerais.

##### **4.2.1 Transporte**

Para o transporte das cisternas dos depósitos até o local de instalação, o órgão ou entidade responsável pela instalação deverá:

- Garantir que as documentações dos veículos e dos motoristas estejam regulares;
- Respeitar os horários para circulação de veículos com excesso lateral;
- Não submeter os reservatórios a deformações, seja pelo impacto, pela ação do vento durante o transporte ou pelo esmagamento decorrente da amarração/fixação excessiva;

- No caso de necessidade de armazenamento, as cisternas devem ser dispostas em forma de corredor, de forma a permitir a circulação de fiscais. Devem, ainda, ser mantidas na mesma posição em que permanecerão depois de instaladas, ou seja, com o fundo para baixo.
- No carregamento, as cisternas devem ser giradas de forma a não gerar avarias;
- Durante o trajeto o motorista deverá monitorar a carga, fazendo paradas para checagem da amarração e as condições gerais do produto.

#### **4.2.2 Instalação**

Da instalação das cisternas nas residências das famílias beneficiadas o conveniente deverá criar as seguintes condições:

- Garantir que a escavação da cava para assentamento da cisterna (seja manual ou mecânica) atenda os padrões estabelecidos;
- Preparar o espaço adequado para o recebimento da cisterna;
- Revestir a base e as laterais da área escavada com mistura de solo-cimento – atentando para a profundidade de instalação orientada pela fornecedora do reservatório, e por aterrar as laterais da cisterna, com material que não danifique o reservatório. Depois de aterradas, as laterais devem ser compactadas. Ou utilizar a forma de fixação recomendada pelo fabricante;
- Garantir a correta instalação da cisterna e sua conexão com o telhado.

#### **5. PRAZO DE EXECUÇÃO**

Período estipulado no plano de trabalho do convênio ou do termo de compromisso.

## 6. RECURSOS FINANCEIROS

Salientamos que o valor por família foi obtido com base nas licitações realizadas pela CODEVASF, em 2013, sendo que para a instalação de cada cisterna o conveniente disporá de até R\$ 2.075,89 (dois mil e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), por família atendida com a cisterna de polietileno. Segue abaixo uma memória de cálculo ilustrativa, sendo que cada um dos convenientes/entes beneficiários deverá respeitar os preços de mercado e os itens indicados pela empresa vencedora da licitação para o fornecimento dos reservatórios, podendo dessa forma realizar as adequações necessárias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR POR CISTERNA (R\$)
<b>01</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>1.463,03</b>
<b>01.01</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES E CANTEIRO DE OBRAS</b>	<b>46,88</b>
01.01.01	MOBILIZACAO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS	0,74
01.01.02	DESMOBILIZACAO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS	0,74
01.01.03	INSTALACAO DO CANTEIRO DE OBRAS	1,71
01.01.04	ADMINISTRACAO LOCAL E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	19,88
01.01.05	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP 4X4, COM AR-CONDICIONADO PARA APOIO À FISCALIZAÇÃO, INCLUINDO DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, ÓLEOS, MANUTENÇÃO, LICENCIAMENTO, SEGUROS, IMPOSTOS, ETC.	13,42
01.01.06	PLACA DE OBRA PADRÃO	10,39
<b>01.02</b>	<b>TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE CISTERNAS</b>	<b>1.416,15</b>
<b>01.02.01</b>	<b>INFRAESTRUTURA</b>	<b>106,63</b>
01.02.01.01	ESCAVAÇÃO MECÂNICA - ABERTURA DA CISTERNA, H=80	29,66
01.02.01.02	REGULARIZAÇÃO COM SOLO-CIMENTO TRAÇO 1:20, ESP=10CM	44,52
01.02.01.03	REATERRO (PREENCHIMENTO LATERAL COM SOLO PENEIRADO) COM MATERIAL ESCAVADO	7,07
01.02.01.04	REATERRO (PREENCHIMENTO LATERAL COM SOLO PENEIRADO) COM MATERIAL EMPRÉSTIMO	10,60
01.02.01.05	ESPALHAMENTO DO MATERIAL ESCAVADO NÃO UTILIZADO PARA ATERRO	14,78

<b>01.02.02</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>	<b>1.203,54</b>
01.02.02.01	ASSENTAMENTO DE TUBO E CONEXÕES DE PVC P/ ESGOTO, DN=100MM	379,66
01.02.02.02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALHA PARA COLETA D'ÁGUA DA CAPTAÇÃO.	815,04
01.02.02.03	INSTALAÇÃO DA BOMBA D'ÁGUA MANUAL	8,84
<b>01.02.03</b>	<b>MOMENTO DE TRANSPORTE</b>	<b>105,97</b>
01.02.03.01	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO CARROCERIA 9 T, RODOVIA EM LEITO NATURAL	25,27
01.02.03.02	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO CARROCERIA 9 T, RODOVIA PAVIMENTADA	80,70
<b>02</b>	<b>FORNECIMENTOS / MATERIAIS</b>	<b>612,86</b>
02.01	TUBO PVC P/ ESG PREDIAL DN 100MM	186,41
02.02	TE SANITARIO PVC P/ ESG PREDIAL DN 100 X 100MM	12,75
02.03	JOELHO PVC SOLD 90G PB P/ ESG PREDIAL DN 100MM	24,22
02.04	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO 32MM X 1"	15,40
02.05	BOMBA D'ÁGUA DE MEMBRANA ANGULAR MANUAL, PRODUZIDA EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA ATÓXICO, RESISTENTE A EXPOSIÇÃO PROLONGADA AO SOL.	176,54
02.06	PLACA DE ALUMÍNIO ANODIZADO PARA NUMERAÇÃO DAS CISTERNAS	15,45
02.07	LUVA SIMPLES PVC P/ESG. PREDIAL DN 100MM	16,83
02.08	FILTRO SEPARADOR DE FOLHAS E DETRITOS	37,83
02.09	CONJUNTO DE SUCÇÃO FLUTUANTE COM MANGUEIRA FLEXÍVEL: BOIA 15CM COM ARGOLAS DE FIXAÇÃO, FILTRO CESTA, PESO DE COBRE, BRAÇADEIRA, CONECTOR ANGULAR PARA TUBOS, 5M MANGUEIRA 1" PVC COM REFORÇO SILICONE ESPIRALADA	127,42
	<b>Total Geral (01+02)</b>	<b>2.075,89</b>

# **Anexo H**

**Portaria Ministerial nº 379,**

**de 28 de junho de 2012**



## PORTARIA Nº 379, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a padronização de objetos e a implementação do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água- "ÁGUA PARA TODOS", instituído pelo Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, no âmbito do Ministério da Integração Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no art. 1º, § 2º, inciso XX, e art. 85 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

"Art. 1º As tecnologias apoiadas pelo Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - "ÁGUA PARA TODOS" destinam-se a promover a universalização do acesso à água em áreas rurais para consumo humano e para a produção agrícola e alimentar, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, e podem ser classificadas nas seguintes categorias: **(PORTARIA Nº 495/2013)**

I - Sistema Coletivo de Abastecimento de Água: toda e qualquer tecnologia que seja utilizada para acesso a água por mais de uma família, tanto para produção agropecuária como para o consumo humano, independentemente da nomenclatura adotada; **(PORTARIA Nº 495/2013)**

II - Sistema Familiar de Abastecimento de Água: toda e qualquer tecnologia que seja utilizada para o acesso a água por uma única família, tanto para produção agropecuária como para o consumo humano, independentemente da nomenclatura adotada. **(PORTARIA Nº 495/2013)**

§ 1º As tecnologias referidas no caput deverão ser adequadas às condições locais, podendo, dessa forma, sofrer as adaptações que se fizerem necessárias, desde que compatíveis com as diretrizes do programa. **(PORTARIA Nº 495/2013)**

§ 2º A análise do enquadramento nas categorias previstas no caput compete ao órgão ou entidade responsável pelo repasse de recursos no âmbito do Ministério da Integração Nacional. **(PORTARIA Nº 495/2013)**

Art. 2º O Programa "ÁGUA PARA TODOS" será coordenado, no âmbito deste Ministério, pela Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR, que será responsável pela formulação, implementação, monitoramento e avaliação das ações atinentes ao Programa.

Parágrafo único. Para o melhor desempenho das atividades previstas no caput, a SDR contará com a colaboração da Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e do Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS, além dos demais órgãos e entidades vinculadas a este Ministério.

Art. 3º Territorialização é a indicação precisa das localidades específicas onde serão executadas as obras ou instalados os equipamentos relativos às tecnologias mencionadas no art. 1º.

Parágrafo único. A territorialização poderá ser realizada durante a execução do convênio ou instrumento congênere, inclusive após a liberação da primeira parcela dos recursos, em consonância com o disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 169, de 23 de abril de 2012, desde que atendidas as seguintes diretrizes pelos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, beneficiários dos recursos federais:

I - realização de trabalho social, de modo a selecionar as localidades em conformidade com as diretrizes e objetivos do Plano Brasil Sem Miséria, constantes no Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, e do Programa "ÁGUA PARA TODOS", definidas no art. 2º do Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, além das orientações constantes no manual referido no art. 6º;  
**(PORTARIA Nº 110/2014)**

II - seleção das localidades em diálogo com o comitê gestor do programa no âmbito da respectiva unidade federativa;

III - realização de trabalho técnico de análise da adequabilidade das tecnologias às condições físicas, químicas, hidrológicas, dentre outras, das localidades selecionadas;

IV - verificação das condições físico-químicas dos recursos hídricos, de modo a aferir se atendem aos requisitos para consumo humano, nos casos de instalação de sistemas coletivos de abastecimento de água e, no caso de barreiros ou pequenas barragens, verificação de sua adequação às condições hidrológicas dos locais indicados.

Art. 4º Fica estabelecida a padronização dos seguintes objetos do Programa "ÁGUA PARA TODOS", no âmbito deste Ministério: **(PORTARIA Nº 110/2014)**

I - Sistemas coletivos de abastecimento de água;

II - Barreiros ou pequenas barragens, volumes iniciais de três mil metros cúbicos e de sete mil metros cúbicos; **(PORTARIA Nº 110/2014)**

III - Instalação das cisternas de consumo; **(PORTARIA Nº 110/2014)**

IV - Trabalho Social para cisternas, barreiros e sistemas coletivos de abastecimento de água **(PORTARIA Nº 110/2014)**

§ 1º O Ministério da Integração Nacional - MI disponibilizará, em publicação própria, os projetos padronizados de obras, cujos valores e quantitativos médios para cada unidade da federação serão obtidos por meio do preenchimento de planilha orçamentária fornecida por este Ministério.

§ 2º O MI também disponibilizará, em publicação própria, parâmetros balizadores relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de equipamentos, indicando valores máximos que devem ser respeitados.

§ 3º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - valor médio por tecnologia em cada unidade da federação: valor estimado para a execução da obra, obtido com o preenchimento, pelos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta beneficiários dos recursos federais, da planilha orçamentária fornecida pelo MI;

II - valor máximo por serviço ou equipamento: nos casos de prestação de serviços e/ou aquisição de equipamentos, o MI estipulará os valores máximos que deverão ser observados pelos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta beneficiários dos recursos federais.

§ 4º Os projetos padronizados explicitados no § 1º são um tipo ideal do objeto a ser efetivamente executado, sendo passíveis de adaptação no caso concreto, desde que respeitados os critérios e orientações estabelecidos pelo MI.

§ 5º - Os órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, poderão aderir aos projetos padronizados ou aos parâmetros balizadores relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de equipamentos disponibilizados pelo MI, mediante declaração firmada pelo respectivo representante legal, que estabeleça o compromisso de seguir as diretrizes fixadas nesta Portaria e na publicação mencionada nos §§ 1º e 2º, o que dispensará a apresentação de projetos básicos e termos de referência para a liberação de recursos.

§ 6º Os órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta deverão disponibilizar ao MI a planilha orçamentária, segundo o modelo fornecido pela SDR, onde deverão constar os preços para a respectiva unidade da federação,

bem como apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de orçamento e de fiscalização. **(PORTARIA Nº 110/2014)**

§ 7º A prestação de contas das obras realizadas no âmbito do Programa será feita por meio da apresentação do "AS BUILT" relativo a cada obra executada, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 8º A escavação do buraco para instalação da cisterna de consumo pode ser realizada pela família beneficiária ou contratada pelo conveniente nos moldes da lei, e deve atender às especificações do fornecedor do equipamento. **(PORTARIA Nº 495/2013)**

§ 9º A extrapolação dos valores máximos dos objetos padronizados poderá ser autorizada pelo MI, mediante solicitação fundamentada do órgão ou entidade beneficiária dos recursos federais, em razão da necessidade de adequação prevista no § 1º do Art. 1º, ou em situações excepcionais. **(PORTARIA Nº 110/2014)**

Art. 5º As tecnologias apoiadas pelo Programa "ÁGUA PARA TODOS", caracterizam-se como ação social, pois visam ao atendimento dos direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação e ao trabalho, sem prejuízo da análise do caso concreto. **(PORTARIA Nº 692/2012)**

Art. 6º A implementação das ações do Programa "ÁGUA PARA TODOS" por parte dos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta beneficiários dos recursos federais, deverá seguir as orientações, critérios e procedimentos disciplinados nesta Portaria e no Manual Operacional do Programa, a ser publicado pelo Ministério da Integração Nacional. **(PORTARIA Nº 110/2014)**

Paragrafo único. A inobservância das diretrizes e procedimentos disciplinados nesta Portaria e no manual referido no caput poderá ensejar a glosa dos recursos federais transferidos, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos convênios já celebrados por este Ministério para a execução do Programa "ÁGUA PARA TODOS".

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições constantes nesta Portaria, subsidiariamente, aos instrumentos regulamentados pela Portaria nº 496, de 31 de outubro de 2013, do Ministério da Integração Nacional. **(PORTARIA Nº 110/2014)**

# **Anexo J**

**Portaria Interministerial nº 169,**

**de 23 de abril de 2012**

## **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 169, DE 23 DE ABRIL DE 2012**

Os MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA, Interino, e CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Interministerial dispõe sobre a celebração dos convênios, contratos de repasse ou outros instrumentos congêneres, envolvendo a instalação de sistemas coletivos de abastecimento de água no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - "Água para Todos", instituído pelo Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011. (Alterado pela Portaria Interministerial nº 239/2013)

Art. 2º Para a celebração dos convênios, contratos de repasse ou outros instrumentos congêneres de que trata o art. 1º, e liberação da primeira parcela de recursos, não será exigido o imediato cumprimento das condições previstas nos incisos III e IV do art. 39 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

§ 1º A primeira parcela de que trata o caput não poderá ser superior a 50%, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, mediante autorização do Ministro de Estado responsável pelo respectivo instrumento.

§ 2º As demais parcelas serão liberadas, conforme previsão expressa nos planos de trabalho, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011. (Alterado pela Portaria Interministerial nº 239/2013)



§ 3º No momento da prestação de contas final da aplicação dos recursos, o conveniente deverá apresentar: (Alterado pela Portaria Interministerial nº 239/2013)

I - comprovação da propriedade do imóvel onde forem instalados os sistemas coletivos, por meio de certidão do Cartório de Registro de Imóveis competente; ou Termo Judicial de Imissão Provisória de Posse; ou cópia da publicação na Imprensa Oficial dos Decretos Declaratórios de Utilidade Pública dos imóveis e declaração dos respectivos possuidores ou proprietários anuindo com a instalação, funcionamento, uso e acesso público aos equipamentos de que trata esta Portaria; ou, ainda, certidão atualizada de inexistência de matrícula ou transcrição dos imóveis onde os sistemas coletivos tenham sido implementados; (Alterado pela Portaria Interministerial nº 239/2013)

II - outorga do direito de uso dos recursos hídricos ou respectiva dispensa, sempre que necessário, de todas as áreas utilizadas para implementar os sistemas coletivos; e (Alterado pela Portaria Interministerial nº 239/2013)

III - comprovante de licença ambiental prévia ou respectiva dispensa, sempre que necessário, de todas as áreas utilizadas para implementar os sistemas coletivos. (Alterado pela Portaria Interministerial nº 239/2013)

§ 4º A apresentação da documentação referida no § 3º, inciso I, como condição de aprovação da prestação de contas, não dispensa o conveniente de promover a regularização fundiária dos respectivos imóveis após o término do convênio, nos termos da legislação vigente. (Alterado pela Portaria Interministerial nº 239/2013)

§ 5º O disposto no § 3º não exclui a possibilidade de comprovação de propriedade pelos demais meios admitidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011. (Alterado pela Portaria Interministerial nº 239/2013)

Art. 3º Aplica-se a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, naquilo que não for contrário ao disposto na presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

# **Anexo K**

**Portaria Ministerial nº 496,**

**de 31 de outubro de 2013**

## PORTARIA Nº 496, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Regulamenta a liberação de recursos aos empreendimentos apoiados pelo Programa "ÁGUA PARA TODOS", e discriminados dentre as ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, no âmbito do Ministério da Integração Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando a edição do Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, que discriminou diversas ações do Programa "ÁGUA PARA TODOS" dentre as ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a serem executadas por meio de transferência obrigatória, resolve:

Art. 1º A liberação de recursos aos órgãos e entidades dos Estados, Municípios e Distrito Federal para execução de ações do Programa "ÁGUA PARA TODOS", discriminadas dentre as ações do PAC para serem executadas por meio de transferência obrigatória, será realizada em conformidade com o número de parcelas do cronograma de desembolso constante no termo de compromisso aprovado pelo Ministério da Integração Nacional, nos termos da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

§ 1º A primeira parcela do cronograma de desembolso não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento), salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 2º A liberação dos recursos será autorizada pelo ordenador de despesas após a emissão de análise técnica que conclua pelo atendimento das exigências constantes na Portaria MI nº 379, de 28 de julho de 2012, e demais normativos que disciplinam o Programa "ÁGUA PARA TODOS".

§ 3º A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos deverá ser precedida da apresentação de relatórios de execução pelo ente beneficiário.

Art. 2º O ente beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos, juntamente com a prestação de contas final da aplicação dos recursos:

I - comprovação da propriedade do(s) imóvel(is) onde forem instalados os sistemas coletivos de abastecimento de água, por meio de um dos seguintes documentos:

a) certidão do Cartório de Registro de Imóveis competente;

ou

b) Termo Judicial de Imissão Provisória de Posse; ou

c) cópia da publicação na Imprensa Oficial dos Decretos Declaratórios de Utilidade Pública dos imóveis e declaração dos respectivos possuidores ou proprietários anuindo com a instalação, funcionamento, uso e acesso público aos equipamentos de que trata esta Portaria;

d) certidão atualizada de inexistência de matrícula ou transcrição dos imóveis onde os sistemas coletivos tenham sido implementados.

II - outorga do direito de uso dos recursos hídricos ou respectiva dispensa, sempre que necessário;

III - licença ambiental prévia ou respectiva dispensa, sempre que necessário.

§ 1º O disposto no inciso I não exclui a possibilidade de comprovação de propriedade pelos demais meios admitidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

§ 2º A apresentação da documentação referida no inciso I, como condição de aprovação da prestação de contas, não dispensa o ente beneficiário de promover a regularização fundiária dos respectivos imóveis após o término da vigência do instrumento, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento Regional fica autorizada a instituir normas relativas à operacionalização do Programa "ÁGUA PARA TODOS" no âmbito do Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.